

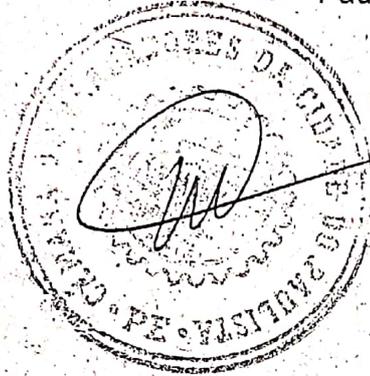


GABINETE DO PREFEITO

Paulista, 28 de julho de 2021.

OFÍCIO N° 128/2021-GP

Excelentíssimo Senhor,

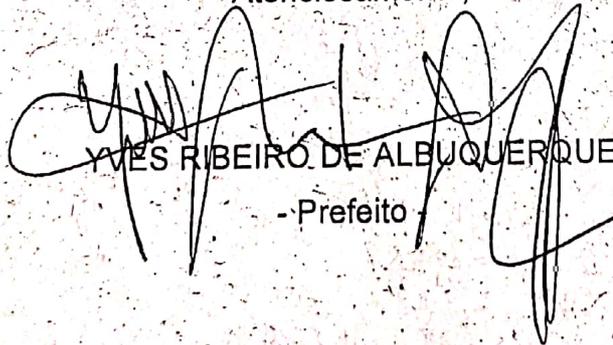


RECEBIDO
29/07/2021
Assinatura
em nome de Vereador

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, em anexo, Mensagem e respectivo Projeto de Lei, que tratam da Lei Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022.

O referido Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

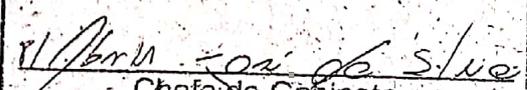
Ao

Exmo. Sr.

Edson de Araújo Pinto

Presidente da Câmara Municipal do Paulista

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Publicado em 29/07/21

Chefe de Gabinete

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br



2022

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PROJETO DE LEI
2021



MENSAGEM

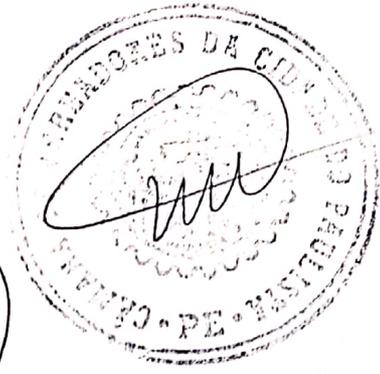
PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br 



Agamenon Magalhães de Silva
Chefe de Gabinete

MENSAGEM



Senhor Presidente,

RECEBIDO
29/07/2021
Assinatura
Câmara de Vereadores do Município do Paulista

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022.

O Projeto de Lei ora apresentado, encontra-se em consonância com o disposto nas Constituições Federal e Estadual, bem como, nas Leis Orgânica do Município e na Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete-nos ressaltar, que na previsão das receitas para o exercício de 2022, foram computados R\$ 18.628.500,00 (Dezoito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) de recursos de convênios a fundo perdidos a serem requeridos junto aos Governos Estadual e Federal, e ainda R\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de reais) de Operação de Crédito para investimentos na Infraestrutura Urbana e Saúde.

É de bom alvitre informar, que o Poder Executivo conforme exposto no Anexo de Metas Fiscais, manteve um equilíbrio na receita, não prevendo para o exercício tratado e futuros, qualquer taxaço que vise aumento ou criação de novos tributos.

Nessa vereda, mantém o Poder Executivo a expectativa da receita em equilíbrio com a previsão de gastos futuros, não extrapolando ou reduzindo possibilidades de arrecadações futuras.

Face ao exposto, e esperando contar com o apoio dos nobres Edis, que honrosamente compõem esse Poder Legislativo, submetemos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei em tela.

Paulista, 26 de julho de 2021

Yves Ribeiro de Albuquerque
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

Exmo. Sr.
EDSON DE ARAÚJO PINTO
MD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista
Nesta



Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| Presidente: | Edson de Araújo Pinto |
| Vice-Presidente: | Antônio Figueira Galvão Filho |
| 1º Secretária: | Fabiano Ricardo de Souza Paz |
| 2º Secretária: | Marcelly Suany Chaves Costa de Paula |
| 3º Secretário: | Flavia Hellen de Oliveira Gomes |

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| Vereadores: | Cassiane Eduarda de Lima |
| | Eudes José Davi de Farias Silva |
| | Evany Francisco de Lima |
| | Farney Lino de França Irmão |
| | Iolanda Maria da Silva |
| | Israel José da Silva Filho |
| | Itamar das Montanhas |
| | José Augusto da Costa |
| | Márcio José da Silva |
| | Reginaldo da Silva Cavalcante |





Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:

Yves Ribeiro de Albuquerque

Vice-Prefeito

Gilvandro Vieira de Andrade Filho

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

Marcos Eduardo Pereira de Oliveira

Secretária Executiva da Mulher

Bianca Maria de Pinho Alves

Secretário de Assuntos Jurídicos

Káio César Damasceno de Albuquerque

Procuradora Municipal

Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima

Controlador Geral do Município

José Geraldo de Araújo Lima

Secretária de Finanças

Luzia Francisca dos Santos

Secretária de Administração

Patrícia B. do Rêgo Barros Guimarães

Secretário de Saúde

Charles Roger Araújo Vieira

Secretária de Educação

Jaqueline Moreira da Silva

Secretário de Projetos e Programas

Jorge Luiz Carreiro de Barros

Secretária de Planejamento, Gestão e Governo

Terezinha Mousinho Guedes

Secr. Desenv. Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente

Cláudio Augusto Soares Nunes

Secretário de Obras e Serviços Públicos

George Washington Jaime de Freitas

Secretário de Infraestrutura

Lídio Sérgio Valença de Souza

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Kelly Tavares de Moura

Secr. de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Sidney Valério Araújo Rodrigues

Secretário de Administração das Regionais

Pedro Marinho Espíndola

Secretário de Desenvolvimento Econômico

João Ferreira da Silva Neto

Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade

Marcelo Maurício Gomes de Menezes

Secretário de Projetos Especiais e Habitação

Vinícius Campos de Melo

Diretor Presidente do Instituto de Previdência

Luiz Augusto da Silva Junior

Presid. do Conselho Mun. Criança e do Adolescente

João Soares de Almeida





Consolidação da Proposta:

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão

Secretária: *Terezinha Mousinho Guedes*
Secretária Executiva *Catarina Borba de Souza Costa*

Auxiliar *Everaldo Gomes da Silva*

Secretaria de Finanças

Secretário Executivo de Arrecadação: *Methódio Barroso de Moraes Neto*





PROJETO DE LEI

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br 





PROJETO DE LEI

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2022, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2022, são estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Diretriz “pra Paulista ser feliz”
- b) Macro-objetivos Estratégicos;
- c) Projetos;
- d) Programas, e
- e) Ações

§ 1º São Diretrizes, suas descrições e macro-objetivos,:

Pra Paulista Ser Feliz – Gestão com participação popular e transparência, respeitando-se como base, os princípios constitucionais:

O tema primordial da gestão, tem como estigma que é necessário crescer e desenvolver para que haja prosperidade e conseqüentemente a cidade seja mais feliz. As propostas explicitadas neste Projeto de Lei, visam um esforço conjunto entre poderes constituídos, a população, e a parceria público-privada, na busca de resolutividade para os problemas existentes, tendo como objetivo final, transformar, modernizar e equipar a rede de serviços públicos, como ferramenta para servir a população de forma digna e satisfatória, colocando o município no rumo certo em todas as suas vertentes. A expectativa do Governo Municipal, em equilibrar “Receita e Despesa”, demonstra o compromisso, e norteia uma gestão de qualidade, que respeita o seu povo, o erário público e a legislação, princípio basilar da gestão pública.





I – Diretriz Geral

Transformar Paulista em uma cidade feliz, com saúde, educação, assistência social, lazer, infraestrutura, urbanização, emprego e renda, garantindo desenvolvimento econômico sem esgotar os recursos naturais, e a preservação ambiental necessária e fundamental ao bem estar das gerações atual e futuras.

II – Macro-objetivos Estratégicos

- a) Implantar a Maternidade Municipal;
- b) Implantar Unidades de Atendimento e cuidados com crianças e adolescentes com necessidades especiais;
- c) Implantar uma UPA 24 horas na Região das Praias;
- d) Implantar marcação de consultas e exames online;
- e) Implantar um Centro de Atenção Veterinária;
- f) Implementar o Programa Primeira Infância;
- g) Desenvolver o Programa Escola de Tempo Integral;
- h) Garantir um ambiente de Acolhimento dos Estudantes e Comunidade Escolar;
- i) Fortalecer a Política Municipal de Cultura;
- j) Desenvolver o Projeto Orla;
- k) Implantar o Programa de Pavimentação de vias e Macrodrenagem;
- l) Implantar Ligação Viária;
- m) Criar o Polo Tecnológico Digital;
- n) Implementar o Programa Habitacional e de Melhorias da Habitabilidade
- o) Urbanizar, melhorar a Infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental;
- p) Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- q) Melhorar a qualidade da educação e promover a formação profissional;
- r) Ofertar serviços públicos de saúde com qualidade;
- s) Promover a cidadania, o esporte, a cultura e o lazer;
- t) Promover a segurança, a cultura de paz e o enfrentamento às drogas.

§ 2º – Os níveis de programação a que se referem às alíneas “c” e “d” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual para o Exercício 2021 e da Lei Orçamentária para 2022.

Art. 3º – As Metas Fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômicas e na conjuntura econômica nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1º, artigo 124 da Constitucional Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:





- I – Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
- II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto da lei;
 - b) Demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
 - c) Demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
 - d) Demonstrativos orçamentários consolidados;
 - f) Legislação da receita;
 - g) Orçamento fiscal;
 - h) Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira e tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, se for o caso.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I - Sumário da receita, por fonte dos recursos;
- II - Sumário da despesa, por funções, segundo as fontes de recursos; e
- III - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;

§ 2º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

- I - Resumo geral da receita do tesouro e de outras fontes;
- II - Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
- III - Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
- IV - Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária segundo as fontes de recursos;
- V - Demonstrativo da despesa por função, segundo as categorias econômicas - Anexo 6, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- VI - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as funções - Anexo 7, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64 ;
- VII - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas - Anexo 8, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- VIII - Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária segundo as funções - Anexo 9, Inc. II, § 1º, Art. 2º, da Lei 4.320/64;
- IX - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- X - Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
- XI - Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
- XIII - Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
- XIV - Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- XV - Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XVI - Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;





XVII - Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º, e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3º - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II deste artigo:

- I. Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
- II. Especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
- III. Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:
 - a) Legislação e finalidades;
 - b) Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei.
 - c) Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.

§ 4º - Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município.

Art. 5º- No Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2022, a previsão da receita e fixação da despesa serão apresentadas a preço de junho de 2021 e abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Município

§ 1º- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Município, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual para 2022, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 7º – Para efeito da presente Lei, entende-se como:

- I - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental.
- II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias;
- III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- IV - Categoria de programação: níveis de detalhamento da programação das ações de cada órgão, consolidados em programa e ação (projeto, atividade ou operação especial), com as seguintes definições:
 - a – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - b – Objetivo do programa: Especificação conceitual do resultado que se pretende alcançar na execução do programa;





- c – Ação: conjunto de instrumentos de programação que agrega as atividades, os projetos e as operações especiais que concorrem para alcançar os objetivos dos programas;
- d – Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação;
- d – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- e – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- f - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- g – Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço, direta ou indiretamente, posto à disposição da sociedade;
- h – Meta Física: a quantificação e especificação física dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades;
- i – Unidade de Medida: grandeza específica do produto usado para servir de padrão para outras medidas; e
- j – Fonte de Recursos: indicação da origem dos recursos públicos e privados, vinculados ou não, que deverão financiar os insumos necessários para execução das ações

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere a alínea h do inciso IV deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art 8º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções e programas de governo e a natureza da despesa, detalhada até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

- I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e
- II - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- II. Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida
- III. Grupo 3 - Outras Despesas Correntes
- IV. Grupo 4 - Investimentos
- V. Grupo 5 - Inversões Financeiras
- VI. Grupo 6 - Amortização da Dívida

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:





- I - Mediante transferência financeira; ou
- II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I. 20 Transferências à União
- II. 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- III. 40 Transferências a Municípios
- IV. 50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
- V. 71 Transferências a Consórcios Públicos
- VI. 90 Aplicações Diretas
- VII. 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 5º No caso da Reserva de Contingência prevista no artigo 17, serão utilizados para modalidade de aplicação a que se refere o § 3º, os dígitos 99.

§ 6º Na lei orçamentária e no balanço, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2022 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual para 2022, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizadas nas metas fiscais, constantes dos quadros A, B e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, como também, legalmente instituídas e regulamentadas as respectivas unidades administrativas executoras.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias das despesas e das rubricas as receitas estimadas constantes da lei orçamentária, mensalmente ou em períodos maiores, em percentuais limitados ao Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice de crescimento da receita, adotando o menor destes dois índices, ou para deflacioná-las na hipótese da queda nominal da receita apurada no período, quando for o caso.

Art. 11. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "Projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "Atividade".





Art. 12. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2022, aos seguintes limites:

§ 1º – no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos.

§ 2º – Excluem-se do disposto deste caput as publicações legalmente obrigatórias de quaisquer atos da administração, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, seguranças de trânsito e defesa e preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

Art. 13. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 14. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. Transferências voluntárias a pessoas;
- III. Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV. Despesas com serviços de consultoria;
- V. Despesas com treinamento;
- VI. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII. Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII. Despesas com combustíveis;
- IX. Despesas com locação de mão-de-obra;
- X. Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
- XI. Outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º O Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2022, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Executivo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.





§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Câmara Municipal, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 15. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 16. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18 O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa, pelas fontes específicas de recursos.

Art. 20. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 21. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 22. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.





SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 23. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2022 observará as disposições constantes dos artigos 10,11 e 12, e 34 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 25 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, deverão ser computados:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021 ou seu respectivo saldo, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2022; e
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 2º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 1º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 26. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor total dos itens de programação (projetos, atividades e operações especiais), não constituem crédito adicional e serão feitas através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado as metas fiscais definidas nesta lei.

Art. 27. As alterações e/ou inclusões de categoria econômica em projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 28. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão também os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação.





Parágrafo Único – Serão considerados também para efeitos do disposto no *caput*, o resultado positivo da sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 30. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2022, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 31. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 32. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
- II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º Os Decretos de que trata o § 4º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.





§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração e de acordo com o disposto no Art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá designar órgãos centrais, para movimentar dotações orçamentárias específicas atribuídas às Unidades Orçamentárias, cuja execução da despesa exija centralização, atendendo ao princípio da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará através de Portaria, as atribuições e competências dos órgãos centrais mencionados no parágrafo anterior, inclusive os atos de ordenação da despesa orçamentária.

Art. 33. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 8º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II - obedeçam à legislação estadual referente à atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 34 ou no artigo 35, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II - de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.





Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 34, 35, 36 e 37 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

- I - que estejam registradas no Conselho Estadual de Políticas Públicas atinente à respectiva área de atuação;
- II - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
- III - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, quando for o caso;
- IV - celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente à época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
 - a) os motivos da concessão do benefício;
 - b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
 - c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
 - d) valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 37 desta lei;
 - e) estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
- V - declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2022 pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Municipal atinente à respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;
- VII - aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
 - c) reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

- I - às transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
- II - ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.



§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput não se aplica:

- I - às entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II - às entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III - sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidora.

§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação, à saúde e à assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 39 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 40 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

- I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
- II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- II - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.





Art. 41 Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15,16,17,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A Lei Orçamentária para 2022 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

Parágrafo único. O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 43. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 44 As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II- a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associada a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV- o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 45 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento de contra prestação de serviços, a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, que não seja através da respectiva folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como à instrutores de programas de treinamento de recursos humanos, desde que os serviços sejam prestados fora de sua carga horária normal de trabalho.





Art. 46. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 49. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara de Vereadores, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.





§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 50. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Art. 51. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2022, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 52. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 53. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 26 de julho de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

- Prefeito -





LEI DE DIRETRIZES DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício - 2022

ANEXO I - METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Para 2022, considerando o momento econômico que atravessa o país, afetado substancialmente pela pandemia da COVIDA-19, buscou-se números conservadores. Foram observados os índices do mercado financeiro o Relatório FOCUS – BCB, datado de 16 de julho do corrente exercício, com uma previsão de crescimento real do PIB para o exercício de 2021, de 5,27%, 2,10% para 2022, 2,5% para 2023 e, por fim, 2,5% para 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2022

LRF, art.4º§ 1º

Em R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 202 | | | 2023 | | |
|----------------------------|--------------|-------------|----------|--------------|-------------|----------|--------------|-------------|----------|
| | Valor | Valor | % | Valor | Valor | % | Valor | Valor | % |
| | Corrente(a)* | Constante** | PIB | Corrente(b)* | Constante** | PIB | Corrente(c)* | Constante** | PIB |
| Receita Total | 719.800,00 | 677.076,47 | 0,00899 | 757.777,68 | 687.036,14 | 0,00924 | 786.194,34 | 690.363,20 | 0,00935 |
| Receitas Financeiras (-) | 3.119,50 | 2.934,34 | 0,00004 | 3.000,00 | 2.719,94 | 0,00004 | 2.800,00 | 2.458,70 | 0,00003 |
| Receitas Primárias (I) | 716.680,50 | 674.142,13 | 0,00895 | 754.777,68 | 684.316,21 | 0,00920 | 783.394,34 | 687.904,49 | 0,00931 |
| Despesa Total | 719.800,00 | 677.076,47 | 0,00899 | 757.777,68 | 687.036,14 | 0,00924 | 786.194,34 | 690.363,20 | 0,00935 |
| Despesas Primárias (II) | 714.200,00 | 671.808,86 | 0,00892 | 748.777,68 | 678.876,33 | 0,00913 | 777.294,34 | 682.548,04 | 0,00924 |
| Despesas Financeiras (-) | 5.600,00 | 5.267,61 | 0,00007 | 9.000,00 | 8.159,81 | 0,00011 | 8.900,00 | 7.815,16 | 0,00011 |
| Resultado Primário (I-II) | 2.480,50 | 2.333,27 | 0,00003 | 6.000,00 | 5.439,88 | 0,00007 | 6.100,00 | 5.291,37 | 0,00007 |
| Juros Líquidos (-) | (2.480,50) | (2.333,27) | (0,0000) | (6.000,00) | (5.439,88) | (0,0001) | (6.100,00) | (5.291,37) | (0,0001) |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

Crítérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/102008:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

(*) - Valores a preços de junho de 2021, com base no IPCA, do IBGE.

(**) - PIB nacional 2020 (R\$ Bilhões): R\$ 7.447,85, segundo relatório FOCUS do BCB.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2020

ANO: 2022

LRF, Art.4º§ 2º, Inciso I

Em R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas na LDO-2019 | Particip.(%) No PIB Nacional | II - Metas Realizadas (dados de balanço) | Particip.(%) No PIB Nacional | Variação (II-I) | |
|---------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|-----------------|----------|
| | | | 2018 | | Valor | % |
| Receita Total | 689.988,70 | 0,00980 | 668.225,03 | 0,00897 | -21.763,67 | -3,15 |
| Receitas Financeiras | 2.547,10 | 0,00004 | 3.239,16 | 0,00004 | 692,06 | 27,17 |
| Receitas Primárias (I) | 687.441,60 | 0,00976 | 664.985,87 | 0,00893 | -22.455,73 | -3,27 |
| Despesa Total | 689.988,70 | 0,00980 | 507.965,90 | 0,00682 | -182.022,80 | -26,38 |
| Despesas Financeiras | 5.322,24 | 0,00972 | 734,00 | 0,00001 | -4.588,24 | -86,21 |
| Despesas Primárias (II) | 684.666,46 | 0,00008 | 507.231,90 | 0,00681 | -177.434,56 | -25,92 |
| Resultado Primário (I-II) | 2.775,14 | 0,00004 | 157.753,97 | 0,00212 | 154.978,83 | 5.584,54 |
| Juros Líquidos | (2.775,14) | (0,00004) | 2.505,16 | 0,00003 | 5.280,30 | 190,27 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 160.259,13 | 0,00215 | 160.259,13 | |

Fonte: Balanço Anual - 2020 e LDO – 2020

Crítérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/10/2008:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno

Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado

+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

PIB nacional 2020 (R\$ Bilhões): R\$ 7.447.858.00, segundo relatório FOCUS do BCB





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDO'S DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO: 2022

LRF, Art.4º§ 2º, Inciso II

Em R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------------------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|----------|
| | 2019 | 2020 | Δ% a.a | 2021 | Δ% a.a | 2022 | Δ% a.a | 2023 | Δ% a.a | 2024 | % a.a |
| Receita Total | 517.309 | 668.225 | 29,17 | 689.989 | 3,26 | 719.800 | 4,32 | 757.778 | 5,28 | 786.194 | 3,75 |
| Receitas Financeiras | 3.307 | 3.239 | (2,1) | 2.547 | (21,37) | 3.120 | 22,48 | 3.000 | (3,83) | 2.800 | (6,67) |
| Receitas Primárias (I) | 514.002 | 664.986 | 29,37 | 687.442 | 3,38 | 716.681 | 4,25 | 754.778 | 5,32 | 783.394 | 3,79 |
| Despesa Total | 507.966 | 507.966 | (0,00) | 689.989 | 35,83 | 719.800 | 4,32 | 757.778 | 5,28 | 786.194 | 3,75 |
| Despesas Financeiras | 979 | 734 | (25,03) | 5.322 | 625,07 | 5.600 | 5,22 | 9.000 | 60,71 | 8.900 | (1,11) |
| Despesas Primárias (II) | 506.987 | 507.232 | 0,05 | 684.667 | 34,98 | 714.200 | 4,31 | 748.778 | 4,84 | 777.294 | 3,81 |
| Resultado Primário (I-II) | 7.015 | 157.754 | 2.148,8 | 2.775 | (98,2) | 2.481 | (10,6) | 6.000 | 141,9 | 6.100 | 1,67 |
| Juros Líquidos | 2.328 | 2.505 | 7,61 | (2.775) | (210,8) | (2.481) | (10,6) | (6.000) | 141,9 | (6.100) | 1,67 |
| Resultado Nominal | 9.343 | 160.259 | 1.615,3 | | | | | | | | |

Em R\$
1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES (Junho de 2021)* | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------------------------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|
| | 2019 | 2020 | Δ% a.a. | 2021 | Δ% a.a. | 2022 | Δ% a.a. | 2023 | Δ% a.a. | 2024 | Δ% a.a. |
| Receita Total | 594.044 | 703.440 | 18,42 | 689.989 | -1,91 | 677.076 | -1,87 | 687.036 | 1,47 | 690.363 | 0,48 |
| Receitas Financeiras | 3.798 | 3.410 | -10,21 | 2.547 | -25,30 | 2.934 | 15,21 | 2.720 | -7,31 | 2.459 | -9,60 |
| Receitas Primárias (I) | 590.247 | 700.031 | 18,60 | 687.442 | -1,80 | 674.142 | -1,93 | 684.316 | 1,51 | 687.904 | 0,52 |
| Despesa Total | 583.315 | 534.736 | -8,33 | 689.989 | 29,03 | 677.076 | -1,87 | 687.036 | 1,47 | 690.363 | 0,48 |
| Despesas Financeiras | 1.124 | 773 | -31,27 | 5.322 | 588,77 | 671.809 | 12.523 | 678.876 | 1,05 | 682.548 | 0,54 |
| Despesas Primárias (II) | 582.191 | 533.963 | -8,28 | 684.667 | 28,22 | 5.268 | -99,23 | 8.160 | 54,91 | 7.815 | -4,22 |
| Resultado Primário (I-II) | 8.056 | 166.068 | 1.961,52 | 2.775 | -98,33 | 2.333 | -15,92 | 5.440 | 133,14 | 5.291 | -2,73 |
| Juros Líquidos | 2.673 | 2.637 | -1,35 | -2.775 | 614,08 | -2.333 | -15,92 | -5.440 | 133,14 | -5.291 | -2,73 |
| Resultado Nominal | 10.729 | 168.705 | | - | | - | | - | | - | |

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2021, com base no IPCA, do IBGE.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO: 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

| EXERCÍCIO | VALORES EM R\$ | % DE CRESCIMENTO |
|-----------|--------------------|------------------|
| 2015 | (1.967.762.082,38) | |
| 2016 | (2.159.101.490,93) | (9,52) |
| 2017 | (2.292.614.847,81) | (6,18) |
| 201.8 | (2.316.386.542,71) | (1,04) |
| 2019 | 1.254.884.305,52 | 154,17 |
| 2020 | 1.301.728.908,01 | 3,73 |

Observação: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Fonte: Demonstrações Contábeis, Patrimônio Líquido, Balanços Patrimoniais dos respectivos anos.

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2022

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Em R\$ 1.000,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020(a) | 2019 (b) | 2018(c) |
|----------------------------------------------------|---------|----------|---------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | | | |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2020(d) | 2019(e) | 2018(f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | | | |
| SALDO FINANCEIRO (III) | | | |

Fonte: Balanços dos respectivos anos

Obs.: Não foi efetuada nenhuma alienação de ativos no período apresentado

F – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ANO: 2022

LRF, art. 4º, § 1º

Em R\$ 1.000,00

| PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) | MODALIDADE | DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS* | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------|-----------|-----------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 |
| Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, remediação e encerramento do aterro controlado municipal, implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como implantação e operação de estação de tratamento de afluentes, no Município do Paulista | Administrativa | 26.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





ANEXO I – METAS FISCAIS

G – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANO: 2022

LRF, art. 4º, § 3º

Em R\$ 1,00

| Passivos Contingentes | | Providências | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| • Risco de execução Fiscal | 2.800.000 | • Suplementação orçamentária utilizando a Reserva de Contingência ou anulações de dotações. | 2.800.000 |
| • Precatórios e ações judiciais | 2.600.000 | • Suplementação orçamentária utilizando-se a Reserva de Contingência e anulações de dotações. | 2.600.000 |
| Demais Riscos Fiscais | | Providências | |
| • Perdas de arrecadação decorrentes da conjuntura econômica com a diminuição do poder contributivo | 25.000.000 | • Contingenciamento orçamentário e/ou indisponibilização da Reserva de Contingência | 25.000.000 |
| • Frustração de arrecadação das receitas oriundas de convênios - transferência da União e do Estado | 15.000.000 | • Contingenciamento orçamentários através de bloqueio da emissão de empenhos. | 15.000.000 |
| • Frustração na arrecadação de receitas referentes a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal | 70.000.000 | • Contingenciamento orçamentário através de bloqueios e anulações de dotações. | 70.000.000 |
| TOTAL | 115.400.000 | | 115.400.000 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2022

LRF, Art.4º, § 2º, Inc. V,

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2022.

Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade são previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

ANO: 2022

LRF Art. 4º, § 2º, Inc IV

O regime próprio de previdência social do Município do Paulista, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA, está estruturada em dois seguimentos distintos: o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL** que visa gerenciar os recursos e obrigações do município relativos aos servidores que ingressaram depois de 01/01/2010; e o **FUNDO FINANCEIRO**; destinados aos servidores que ingressaram até 01/01/2010.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.717/98 e da Portaria MPAS nº. 4.992/98 foi realizada a Avaliação Atuarial do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL, FUNDO FINANCEIRO e do FUNDO DO TESOU, Data-Base: dezembro/20**, pela ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA., CNPJ – **07.374.237/0001-81**; assinada pelo Atuário Tulio Pinheiro Carvalho – MIBA 1.626, cujos respectivos **Pareceres Conclusivos** são apresentados a seguir:





AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2021
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DO PAULISTA
NTA nº 2020.000188.2
PAULISTA – PE

DATA BASE
31 de dezembro de 2020

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br 





1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2020, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PAULISTA, localizado no estado de PERNAMBUCO.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PAULISTA – PE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);
- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018;
- Portaria MF nº. 14.816, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2020.

3.1 Situação da Base Cadastral





A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos em que o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

| DADO | DESCRIÇÃO DO ERRO | AJUSTE |
|--------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Data de Nascimento | Servidor com idade menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Data de Admissão | Servidor com idade de admissão menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Valor Bruto | Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo | Modificação para a média do cargo respeitando o sexo |
| Sexo | Servidor com sexo incoerente com o nome | Modificação para o sexo correto do servidor |

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

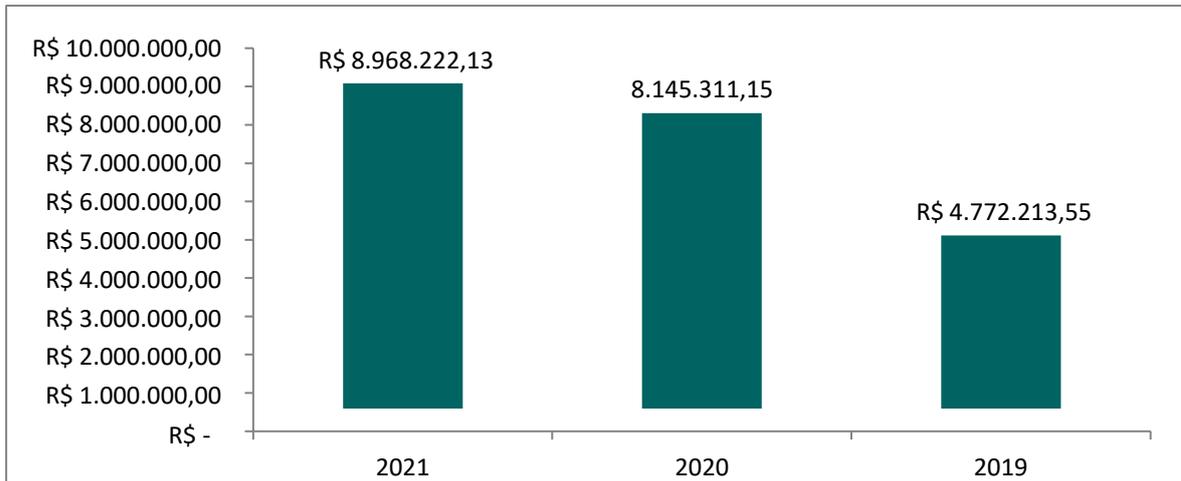
3.2 Estatísticas



3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 8.968.222,13 (Oito milhões e novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e treze centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 03 anos.



EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de PAULISTA – PE 2.361 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 1.507 servidoras representam 64,00% do total, enquanto que os homens totalizam 851 servidores, representando assim 36,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 05 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 52,4, enquanto que entre as mulheres a média é de 49,7, sendo aproximadamente 5,43% menor que a dos homens.

PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.





Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 750 servidores solteiros, representando 32,00% do total, enquanto têm-se 1.611 servidores casados, representando assim 68,00% do total.

PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 50,7 anos, enquanto que entre os casados é de 50,7.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

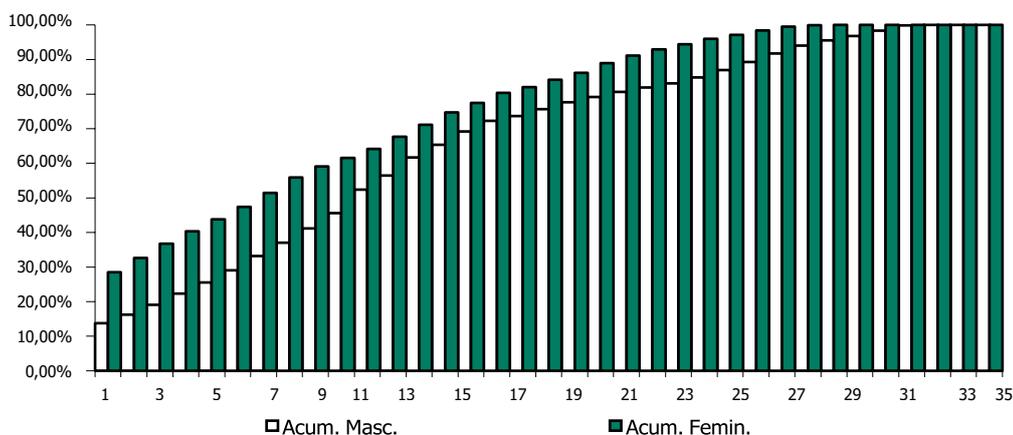
DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 708 indivíduos, representando 30,00% do total, enquanto que 70,00% do total são Não-magistério, isto é, 1.653 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 2,54%: 49,8 contra 51,1 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0,8% destes recebem até 1 salário mínimo, 54,6% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 28,17% entre 3 e 5 salários-mínimos, 13,89% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 2,54% acima de 10 salários-mínimos.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 11,50 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 8,00 anos.



DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA APOSENTADORIA EM ANOS





3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

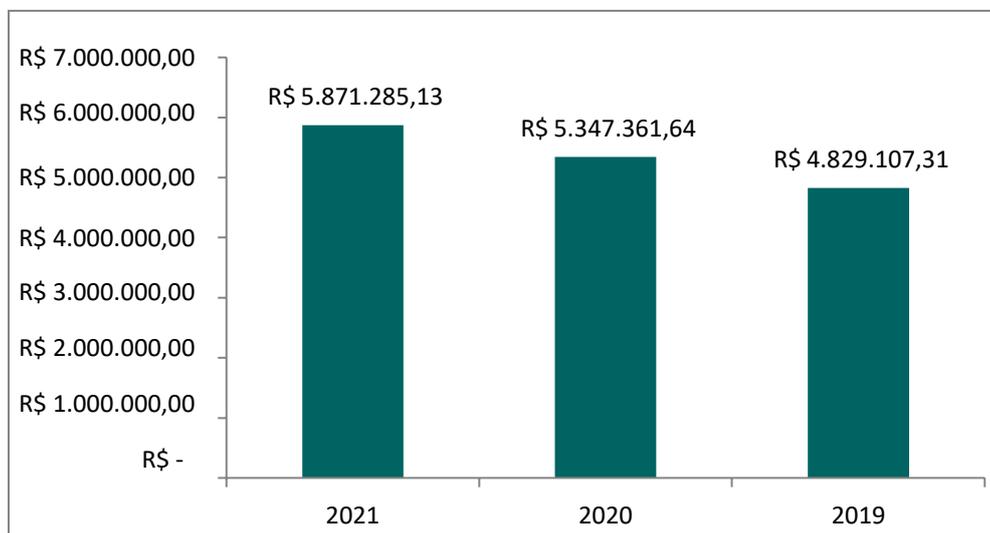
O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PAULISTA.

3.2.3 Inativos

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1.519 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 5.871.285,13 (Cinco milhões e oitocentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.865,23 (Três mil eoitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 67,8 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 03 anos.



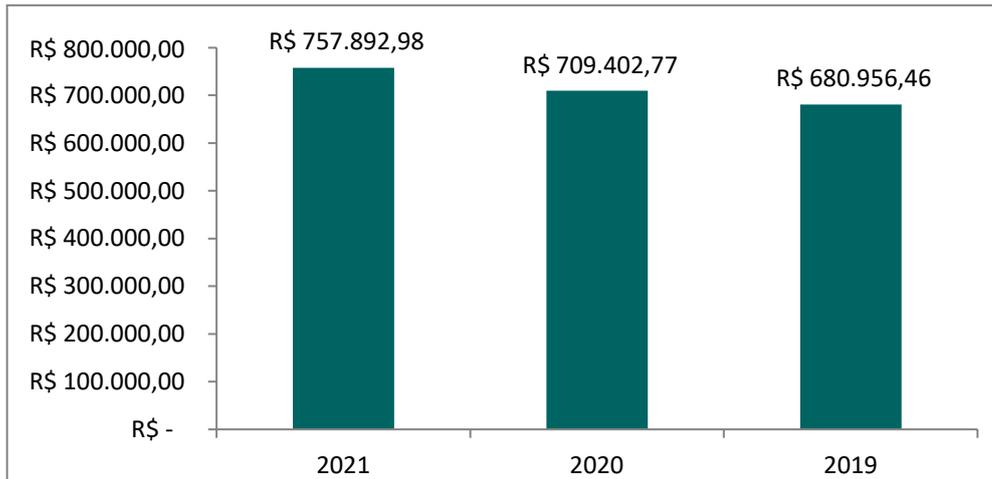
3.2.4 Pensionistas

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 374 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 757.892,98 (Setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2026,45 (Dois mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). A idade média destes segurados é de 62,6 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 03 anos.





EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de PAULISTA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de “Benefício Definido – BD” oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de “Benefício Definido – BD”:

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.





4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional n°. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

5. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de PAULISTA é o de Repartição Simples. A lógica do regime de Repartição Simples consiste no fato de que as contribuições vertidas ao RPPS, pelos segurados e ente federativo, em cada exercício financeiro futuro, devem ser suficientes ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados em cada exercício financeiro de referência, inexistindo nesse regime, portanto, o objetivo de acumulação e capitalização dos recursos financeiros existentes.

6. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:





- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado; e
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de PAULISTA possui os seguintes predicados, a saber:

- Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- Idade individual de entrada;
- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- Grupo fechado.

7. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PAULISTA - PE, conforme pode ser visto nos Anexos 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de PAULISTA.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 1.608.175.834,51 (Um bilhão e seiscentos e oito milhões e cento e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).





8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 2.982.553.271,57 (Dois bilhões e novecentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 2.290.679.211,93 (Dois bilhões e duzentos e noventa milhões e seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e onze reais e noventa e três centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 1.450.815.417,36 (Um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões e oitocentos e quinze mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 1.473.225,94 (Um milhão e quatrocentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) e sua composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 414.507.721,10 (Quatrocentos e catorze milhões e quinhentos e sete mil e setecentos e vinte e um reais e dez centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.





8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 434.726.755,69 (Quatrocentos e trinta e quatro milhões e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 235.704.472,52 (Duzentos e trinta e cinco milhões e setecentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 199.022.283,17 (Cento e noventa e nove milhões e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para o cálculo do LDA.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 3.740.021.403,35 (Três bilhões e setecentos e quarenta milhões e vinte e um mil e quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos), sem considerar o valor de cobertura de insuficiência financeira.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

| Resultado Atuarial | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Dez/20 | Dez/19 | Dez/18 |
| -R\$ 3.740.021.403,35 | -R\$ 3.677.203.214,45 | -R\$ 3.928.141.488,28 |





8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (Catorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (Catorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 28,00% (Vinte e oito por cento) para o ente federativo.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 72,90% (Setenta e dois vírgula noventa por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 03. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

| BENEFÍCIO | ALÍQUOTA |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória. | 53,87% |
| Aposentadoria por Invalidez | 3,26% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | 4,44% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp. | 11,33% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | 0,01% |
| TOTAL | 72,90% |

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 74,90% (Setenta e quatro vírgula noventa por cento), em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Como a alíquota normal do ente não pode ser superior a 28,00% (vinte e oito por cento), se sugere a manutenção da atual alíquota normal ao ente.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.





O presente RPPS estimou-se um déficit da ordem de R\$ 3.740.021.403,35 (Três bilhões e setecentos e quarenta milhões e vinte e um mil e quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos), sem considerar o valor de cobertura de insuficiência financeira e encontrar-se-á amortizado ao se considerar que atuais e futuras insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria n° 464, publicada em 18 de novembro de 2018 naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal n°. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Actuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente

Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (Catorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (Catorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 28,00% (Vinte e oito por cento) para o Ente Federativo;
- Estudar mudanças na legislação visando adaptação ao definido na Emenda Constitucional n° 103/2019; e
- Eventuais insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Ente federativo na forma do disposto da Portaria n° 464, publicada em 18 de novembro de 2018 naquilo que regulamenta referente ao plano financeiro.



INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

| ESTATÍSTICAS | | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|
| Ativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 2358 | | | | | 2.358 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | | | | | 1.507 | 63,91% |
| <i>Masculino</i> | 851 | | | | | 851 | 36,09% |
| Idade | 2358 | 32,00 | 50,71 | 7,46 | 69,00 | 119.732,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 32,00 | 49,74 | 7,15 | 69,00 | 74.965,00 | 62,61% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 33,00 | 52,41 | 7,54 | 69,00 | 44.601,00 | 37,25% |
| Remuneração | 2358 | 1.045,00 | 3.798,48 | 2.045,03 | 31.650,84 | 8.968.222,13 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 1.045,00 | 3.444,42 | 1.739,22 | 29.163,15 | 5.190.743,94 | 57,88% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 1.045,00 | 4.432,86 | 2.529,48 | 31.650,84 | 3.772.366,29 | 42,06% |
| Anos até aposentar-se | 2358 | 0,00 | 9,24 | 7,04 | 32,00 | 72.737,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 0,00 | 7,96 | 6,69 | 28,00 | 11.999,00 | 16,50% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 0,00 | 11,51 | 7,27 | 32,00 | 9.792,00 | 13,46% |
| Idade de aposentadoria | 2358 | 50,00 | 59,95 | 4,12 | 69,00 | 141.552,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 50,00 | 57,71 | 4,28 | 69,00 | 86.964,00 | 61,44% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 55,00 | 63,12 | 2,30 | 69,00 | 54.393,00 | 38,43% |
| Idade de admissão | 2358 | 10,00 | 30,81 | 6,97 | 57,00 | 72.737,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 10,00 | 32,05 | 6,96 | 57,00 | 48.296,00 | 66,40% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 12,00 | 28,62 | 6,45 | 56,00 | 24.359,00 | 33,49% |
| Idade de início da vida laboral | 2358 | 10,00 | 30,81 | 6,97 | 57,00 | 72.737,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 1507 | 10,00 | 24,23 | 1,22 | 25,00 | 36.513,00 | 50,20% |
| <i>Masculino</i> | 851 | 12,00 | 23,52 | 1,97 | 25,00 | 20.019,00 | 27,52% |
| Ativos / Carreira | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 2361 | | | | | 2.361,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | | | | | 708,00 | 29,99% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | | | | | 1.653,00 | 70,01% |
| Idade | 2361 | 32,00 | 50,71 | 7,46 | 69,00 | 119.732,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 34,00 | 49,83 | 6,30 | 69,00 | 35.281,00 | 29,47% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 32,00 | 51,09 | 7,90 | 69,00 | 84.451,00 | 70,53% |
| Remuneração | 2361 | 1.045,00 | 3.798,48 | 2.045,03 | 31.650,84 | 8.968.222,13 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 1.045,00 | 5.097,14 | 1.352,08 | 14.869,58 | 3.608.773,25 | 40,24% |



| | | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 1.045,00 | 3.242,26 | 1.950,42 | 31.650,84 | 5.359.448,88 | 59,76% |
| Anos até aposentar-se | 2361 | 0,00 | 9,24 | 7,04 | 32,00 | 21.820,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 0,00 | 3,75 | 3,99 | 21,00 | 2.655,00 | 12,17% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 0,00 | 11,59 | 7,17 | 32,00 | 19.165,00 | 87,83% |
| Idade de aposentadoria | 2361 | 50,00 | 59,95 | 4,12 | 69,00 | 141.552,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 50,00 | 53,58 | 3,74 | 69,00 | 37.936,00 | 26,80% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 60,00 | 62,68 | 2,66 | 69,00 | 103.616,00 | 73,20% |
| Idade de admissão | 2361 | 10,00 | 30,81 | 6,97 | 57,00 | 72.737,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 14,00 | 31,64 | 6,45 | 56,00 | 22.402,00 | 30,80% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 10,00 | 30,45 | 7,16 | 57,00 | 50.335,00 | 69,20% |
| Idade de início da vida laboral | 2361 | 10,00 | 23,97 | 1,52 | 25,00 | 56.603,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 708 | 14,00 | 24,29 | 1,12 | 25,00 | 17.196,00 | 30,38% |
| <i>Não-Magistério</i> | 1653 | 10,00 | 23,84 | 1,69 | 25,00 | 39.407,00 | 69,62% |
| Inativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 1893 | | | | | 1.893,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 603 | | | | | 603,00 | 31,85% |
| <i>Masculino</i> | 1290 | | | | | 1.290,00 | 68,15% |
| Idade | 1893 | 2,00 | 66,76 | 8,03 | 99,00 | 126.378,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 603 | 9,00 | 67,77 | 9,51 | 99,00 | 40.868,00 | 32,34% |
| <i>Masculino</i> | 1290 | 2,00 | 66,29 | 7,27 | 93,00 | 85.510,00 | 67,66% |
| Remuneração | 1893 | 1.045,00 | 3.501,94 | 2.102,20 | 27.097,45 | 6.629.178,11 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 603 | 1.045,00 | 2.927,56 | 1.987,93 | 27.097,45 | 1.765.316,10 | 26,63% |
| <i>Masculino</i> | 1290 | 1.045,00 | 3.770,44 | 2.063,00 | 21.261,23 | 4.863.862,01 | 73,37% |
| Idade de concessão | 1893 | 1,00 | 56,83 | 7,06 | 94,00 | 107.581,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 603 | 7,00 | 57,84 | 9,10 | 94,00 | 34.877,00 | 32,42% |
| <i>Masculino</i> | 1290 | 1,00 | 56,36 | 5,97 | 85,00 | 72.704,00 | 67,58% |
| Inativos / Benefícios | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 1893 | - | - | - | - | 1.893,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 1418 | - | - | - | - | 1.418,00 | 74,91% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 101 | - | - | - | - | 101,00 | 5,34% |
| <i>Pensão</i> | 374 | - | - | - | - | 374,00 | 19,76% |
| Idade | 1893 | 2,00 | 66,76 | 8,03 | 99,00 | 126.378,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 1418 | 50,00 | 68,04 | 6,93 | 91,00 | 96.483,00 | 76,34% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 101 | 34,00 | 64,17 | 8,04 | 91,00 | 6.481,00 | 5,13% |
| <i>Pensão</i> | 374 | 2,00 | 62,60 | 12,22 | 99,00 | 23.414,00 | 18,53% |





| | | | | | | | |
|------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|
| Remuneração | 1893 | 1.045,00 | 3.501,94 | 2.102,20 | 27.097,45 | 6.629.178,11 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 1418 | 1.045,00 | 3.949,32 | 2.164,02 | 20.792,50 | 5.600.141,23 | 84,48% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 101 | 1.045,00 | 2.684,59 | 1.632,92 | 20.792,50 | 271.143,90 | 4,09% |
| <i>Pensão</i> | 374 | 1.045,00 | 2.026,45 | 1.139,62 | 15.289,77 | 757.892,98 | 11,43% |
| Idade de concessão | 1893 | 1,00 | 56,83 | 7,06 | 94,00 | 107.581,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 1418 | 41,00 | 58,14 | 5,61 | 69,00 | 82.448,00 | 76,64% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 101 | 29,00 | 52,47 | 7,83 | 69,00 | 5.299,00 | 4,93% |
| <i>Pensão</i> | 374 | 1,00 | 53,03 | 12,04 | 94,00 | 19.834,00 | 18,44% |





PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

| 2.2.7.2.1.00.00 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO | R\$ | 1.473.225,94 |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------|
| 2.2.7.2.1.01.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ | 1.473.225,94 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | 1.608.175.834,51 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (21.892.510,13) |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (1.861.100,47) |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (133.606.806,55) |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ | (1.449.342.191,42) |
| 2.2.7.2.1.01.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | 2.982.553.271,57 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (235.704.472,52) |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (126.917.792,90) |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (280.900.914,55) |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ | (2.339.030.091,60) |
| 2.2.7.2.1.02.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.07 | (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.06 | (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.05.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.06.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.06.01 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.01 | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.02 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.03 | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.04 | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.98 | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | R\$ | - |





PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES.

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2.2.7.2.1.00. | 1.595.994,77 | 1.473.225,94 | 1.350.457,11 | 1.227.688,28 | 1.104.919,46 | 982.150,63 | 859.381,80 | 736.612,97 | 613.844,14 | 491.075,31 | 368.306,49 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | 1.478.490,40 | 1.483.773,68 | 1.489.075,83 | 1.494.396,93 | 1.499.737,05 | 1.505.096,25 | 1.510.474,60 | 1.515.872,16 | 1.521.289,02 | 1.526.725,23 | 1.532.180,87 | 1.537.656,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | 1.613.922.530,50 | 1.619.689.761,87 | 1.625.477.602,01 | 1.631.286.124,57 | 1.637.115.403,45 | 1.642.965.512,81 | 1.648.836.527,11 | 1.654.728.521,04 | 1.660.641.569,57 | 1.666.575.747,93 | 1.672.531.131,63 | 1.678.507.796,46 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | -21.970.741,38 | -22.049.252,18 | -22.128.043,53 | -22.207.116,44 | -22.286.471,90 | -22.366.110,94 | -22.446.034,57 | -22.526.243,79 | -22.606.739,64 | -22.687.523,13 | -22.768.595,30 | -22.849.957,17 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | -1.867.750,97 | -1.874.425,24 | -1.881.123,36 | -1.887.845,41 | -1.894.591,49 | -1.901.361,67 | -1.908.156,04 | -1.914.974,70 | -1.921.817,71 | -1.928.685,19 | -1.935.577,20 | -1.942.493,84 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | -134.084.240,47 | -134.563.380,47 | -135.044.232,64 | -135.526.803,10 | -136.011.097,99 | -136.497.123,47 | -136.984.885,72 | -137.474.390,96 | -137.965.645,41 | -138.458.655,31 | -138.953.426,96 | -139.449.966,63 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | -1.454.521.307,27 | -1.459.718.930,30 | -1.464.935.126,65 | -1.470.169.962,69 | -1.475.423.505,02 | -1.480.695.820,49 | -1.485.986.976,18 | -1.491.297.039,43 | -1.496.626.077,79 | -1.501.974.159,07 | -1.507.341.351,31 | -1.512.727.722,82 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | 2.993.211.202,47 | 3.003.907.218,68 | 3.014.641.456,31 | 3.025.414.051,93 | 3.036.225.142,61 | 3.047.074.865,92 | 3.057.963.359,91 | 3.068.890.763,11 | 3.079.857.214,57 | 3.090.862.853,82 | 3.101.907.820,90 | 3.112.992.256,35 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | -236.546.744,81 | -237.392.026,90 | -238.240.329,54 | -239.091.663,53 | -239.946.039,69 | -240.803.468,91 | -241.663.962,08 | -242.527.530,17 | -243.394.184,14 | -244.263.935,04 | -245.136.793,93 | -246.012.771,92 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | -127.371.324,13 | -127.826.476,03 | -128.283.254,37 | -128.741.664,98 | -129.201.713,69 | -129.663.406,34 | -130.126.748,82 | -130.591.747,02 | -131.058.406,85 | -131.526.734,26 | -131.996.735,20 | -132.468.415,65 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | -281.904.692,94 | -282.912.058,27 | -283.923.023,33 | -284.937.601,01 | -285.955.804,20 | -286.977.645,86 | -288.003.139,00 | -289.032.296,67 | -290.065.131,95 | -291.101.657,99 | -292.141.887,97 | -293.185.835,15 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | -2.347.388.440,57 | -2.355.776.657,48 | -2.364.194.849,06 | -2.372.643.122,41 | -2.381.121.585,03 | -2.389.630.344,81 | -2.398.169.510,00 | -2.406.739.189,26 | -2.415.339.491,63 | -2.423.970.526,53 | -2.432.632.403,79 | -2.441.325.233,63 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | -1.478.490,40 | -1.483.773,68 | -1.489.075,83 | -1.494.396,93 | -1.499.737,05 | -1.505.096,25 | -1.510.474,60 | -1.515.872,16 | -1.521.289,02 | -1.526.725,23 | -1.532.180,87 | -1.537.656,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | -1.478.490,40 | -1.483.773,68 | -1.489.075,83 | -1.494.396,93 | -1.499.737,05 | -1.505.096,25 | -1.510.474,60 | -1.515.872,16 | -1.521.289,02 | -1.526.725,23 | -1.532.180,87 | -1.537.656,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |





RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA.

| ANO | Benefícios Concedidos - Contribuições + Comprev | Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente | Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos | Benefícios a Conceder - Contribuições Aposentados | Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas | Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | Parcelamento de Débitos Previdenciários | Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária | Benefícios Concedidos - Encargos | Benefícios a Conceder - Encargos | Total das Despesas com Benefícios do Plano | Insuficiência ou Excedente Financeiro | Recursos Garantidores |
|------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| | | | | | | | | | | | | | 1.473.225,94 |
| 2021 | 8.620.873,2584 | 21.591.293,0714 | 11.626.080,8846 | 573.893,1587 | 13.385,6834 | 0,00 | 0,00 | 114.434.221,6931 | 86.179.315,43 | 29.777.337,17 | 115.956.652,60 | -1.522.430,91 | 0,00 |
| 2022 | 8.717.663,8708 | 21.075.956,2575 | 11.348.591,831 | 670.004,2292 | 28.300,1305 | 0,00 | 0,00 | 122.660.347,3896 | 87.128.733,436 | 35.531.613,9536 | 122.660.347,3896 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 8.802.028,9323 | 20.421.797,4073 | 10.996.352,45 | 785.781,9926 | 44.873,8822 | 0,00 | 0,00 | 129.783.881,7857 | 87.957.685,0017 | 41.826.196,784 | 129.783.881,7857 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 8.872.720,2146 | 19.909.812,6793 | 10.720.668,3657 | 878.236,4687 | 63.211,1234 | 0,00 | 0,00 | 136.388.063,9904 | 88.654.546,8562 | 47.733.517,1342 | 136.388.063,9904 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 8.928.466,7085 | 19.494.461,3199 | 10.497.017,6339 | 952.744,9428 | 83.411,1632 | 0,00 | 0,00 | 142.604.847,5139 | 89.207.612,341 | 53.397.235,1729 | 142.604.847,5139 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 8.968.028,9997 | 18.998.206,0378 | 10.229.803,2511 | 1.009.263,9282 | 105.568,7906 | 0,00 | 0,00 | 149.013.662,3868 | 89.605.303,2593 | 59.408.359,1275 | 149.013.662,3868 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 8.990.167,9487 | 18.065.751,4019 | 9.727.712,2933 | 1.125.121,9518 | 129.763,5864 | 0,00 | 0,00 | 156.757.506,2803 | 89.836.199,0691 | 66.921.307,2112 | 156.757.506,2803 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 8.993.721,858 | 16.900.273,1562 | 9.100.147,0842 | 1.275.911,3858 | 156.052,6602 | 0,00 | 0,00 | 165.099.348,5013 | 89.889.499,102 | 75.209.849,3993 | 165.099.348,5013 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 8.977.574,863 | 16.088.357,3252 | 8.662.961,6367 | 1.409.794,5718 | 184.468,5056 | 0,00 | 0,00 | 172.125.988,6759 | 89.754.948,1878 | 82.371.040,4881 | 172.125.988,6759 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 8.940.733,5306 | 15.085.751,5969 | 8.123.097,0137 | 1.571.103,8099 | 215.017,4466 | 0,00 | 0,00 | 179.585.750,465 | 89.423.249,7819 | 90.162.500,6831 | 179.585.750,465 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 8.882.351,1028 | 14.047.386,0009 | 7.563.977,0774 | 1.705.180,6685 | 247.677,8375 | 0,00 | 0,00 | 186.928.679,7527 | 88.886.492,6433 | 98.042.187,1094 | 186.928.679,7527 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 8.801.685,6265 | 13.079.590,6397 | 7.042.856,4983 | 1.798.609,728 | 282.372,7066 | 0,00 | 0,00 | 193.856.219,2387 | 88.137.939,5298 | 105.718.279,7089 | 193.856.219,2387 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 8.698.191,249 | 11.699.375,3477 | 6.299.663,6488 | 1.924.537,0626 | 318.986,1927 | 0,00 | 0,00 | 201.851.992,5919 | 87.172.680,4163 | 114.679.312,1756 | 201.851.992,5919 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 8.571.475,838 | 10.562.766,8113 | 5.687.643,6077 | 2.031.383,8416 | 357.338,2478 | 0,00 | 0,00 | 208.790.574,8146 | 85.987.139,0043 | 122.803.435,8103 | 208.790.574,8146 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 8.421.357,9523 | 9.825.118,9456 | 5.290.448,663 | 2.060.859,1311 | 397.219,0856 | 0,00 | 0,00 | 214.138.373,6331 | 84.579.907,1921 | 129.558.466,441 | 214.138.373,6331 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 8.247.921,3795 | 9.113.525,7628 | 4.907.283,1031 | 2.089.700,7228 | 438.352,4799 | 0,00 | 0,00 | 219.069.397,3894 | 82.951.848,1905 | 136.117.549,1989 | 219.069.397,3894 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 8.051.498,3444 | 8.806.712,6139 | 4.742.076,0229 | 2.107.908,7057 | 480.416,6605 | 0,00 | 0,00 | 222.396.914,3906 | 81.105.831,7151 | 141.291.082,6755 | 222.396.914,3906 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 7.832.698,0112 | 7.895.424,1944 | 4.251.382,2586 | 2.268.636,571 | 523.000,455 | 0,00 | 0,00 | 227.266.322,3468 | 79.046.859,388 | 148.219.462,9588 | 227.266.322,3468 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 7.592.320,5607 | 7.380.482,8266 | 3.974.106,1374 | 2.284.773,6934 | 565.659,7946 | 0,00 | 0,00 | 230.515.916,1436 | 76.781.866,1721 | 153.734.049,9715 | 230.515.916,1436 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 7.331.457,7889 | 6.754.936,8928 | 3.637.273,7115 | 2.284.291,0217 | 607.865,2241 | 0,00 | 0,00 | 233.717.048,9531 | 74.320.659,5304 | 159.396.389,4227 | 233.717.048,9531 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 7.051.455,2603 | 6.098.125,6687 | 3.283.606,1293 | 2.313.360,851 | 649.117,1291 | 0,00 | 0,00 | 236.584.668,4401 | 71.675.436,0062 | 164.909.232,4339 | 236.584.668,4401 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 6.753.972,6477 | 5.681.320,8974 | 3.059.172,7909 | 2.298.130,4694 | 688.869,1578 | 0,00 | 0,00 | 238.248.536,6155 | 68.861.205,5627 | 169.387.331,0528 | 238.248.536,6155 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 6.440.866,1022 | 5.171.991,4681 | 2.784.918,4828 | 2.312.491,7934 | 726.528,9634 | 0,00 | 0,00 | 239.743.343,7463 | 65.894.910,3342 | 173.848.433,4121 | 239.743.343,7463 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 6.114.247,0961 | 4.482.107,1579 | 2.413.442,3158 | 2.298.527,7722 | 761.479,7607 | 0,00 | 0,00 | 241.312.573,035 | 62.795.914,7085 | 178.516.658,3265 | 241.312.573,035 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 5.776.329,4586 | 3.732.968,2022 | 2.010.059,8012 | 2.313.454,0477 | 793.108,2196 | 0,00 | 0,00 | 242.548.262,1761 | 59.584.675,4454 | 182.963.586,7307 | 242.548.262,1761 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 5.429.470,5995 | 2.829.159,7121 | 1.523.393,6911 | 2.320.310,5149 | 820.864,1128 | 0,00 | 0,00 | 243.732.476,7593 | 56.283.291,389 | 187.449.185,3703 | 243.732.476,7593 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 5.076.211,5983 | 2.136.652,459 | 1.150.505,1702 | 2.280.419,1202 | 844.213,6085 | 0,00 | 0,00 | 243.705.004,9524 | 52.915.663,0162 | 190.789.341,9362 | 243.705.004,9524 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 4.719.199,2665 | 1.563.787,5784 | 842.039,4653 | 2.234.717,0193 | 862.642,328 | 0,00 | 0,00 | 242.738.618,9521 | 49.506.466,6972 | 193.232.152,2549 | 242.738.618,9521 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 4.361.247,7908 | 1.199.665,9812 | 645.973,9899 | 2.175.101,1632 | 875.749,7347 | 0,00 | 0,00 | 240.566.932,7924 | 46.081.837,6751 | 194.485.095,1173 | 240.566.932,7924 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 4.005.304,2237 | 873.430,1162 | 470.308,5241 | 2.109.056,632 | 883.272,568 | 0,00 | 0,00 | 237.730.188,6353 | 42.669.153,4719 | 195.061.035,1634 | 237.730.188,6353 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 3.654.346,821 | 532.530,1012 | 286.746,9775 | 2.037.666,5304 | 885.020,5785 | 0,00 | 0,00 | 234.402.694,3136 | 39.296.229,2517 | 195.106.465,0619 | 234.402.694,3136 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 3.311.285,8582 | 57.814,2285 | 31.130,7384 | 1.964.990,1482 | 880.926,6232 | 0,00 | 0,00 | 230.966.902,3467 | 35.990.500,683 | 194.976.401,6637 | 230.966.902,3467 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 2.978.873,4238 | 0,00 | 0,00 | 1.883.199,9976 | 871.009,5776 | 0,00 | 0,00 | 225.728.592,7456 | 32.778.288,5498 | 192.950.304,1958 | 225.728.592,7456 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 2.659.607,6352 | 0,00 | 0,00 | 1.797.236,9862 | 855.437,097 | 0,00 | 0,00 | 219.839.037,3822 | 29.683.527,0703 | 190.155.510,3119 | 219.839.037,3822 | 0,00 | 0,00 |





| | | | | | | | | | | | | | |
|------|----------------|------|------|----------------|--------------|------|------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------|------|
| 2055 | 2.355.604,4382 | 0,00 | 0,00 | 1.707.765,3554 | 834.514,9469 | 0,00 | 0,00 | 213.502.929,0348 | 26.726.417,8946 | 186.776.511,1402 | 213.502.929,0348 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 2.068.539,5575 | 0,00 | 0,00 | 1.615.506,181 | 808.653,431 | 0,00 | 0,00 | 206.747.062,7753 | 23.923.153,6279 | 182.823.909,1474 | 206.747.062,7753 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 1.799.662,9045 | 0,00 | 0,00 | 1.521.164,7644 | 778.360,9398 | 0,00 | 0,00 | 199.600.284,5961 | 21.286.256,4028 | 178.314.028,1933 | 199.600.284,5961 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 1.549.911,4941 | 0,00 | 0,00 | 1.425.530,2478 | 744.213,3898 | 0,00 | 0,00 | 192.093.165,1895 | 18.825.365,8359 | 173.267.799,3536 | 192.093.165,1895 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 1.320.077,1444 | 0,00 | 0,00 | 1.329.564,9181 | 706.836,9279 | 0,00 | 0,00 | 184.260.275,1059 | 16.548.209,1985 | 167.712.065,9074 | 184.260.275,1059 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 1.110.737,2519 | 0,00 | 0,00 | 1.233.872,8138 | 666.919,9419 | 0,00 | 0,00 | 176.136.682,6493 | 14.460.165,6429 | 161.676.517,0064 | 176.136.682,6493 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 922.136,1983 | 0,00 | 0,00 | 1.139.312,4457 | 624.998,4692 | 0,00 | 0,00 | 167.753.805,1587 | 12.563.821,0929 | 155.189.984,0658 | 167.753.805,1587 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 754.163,2777 | 0,00 | 0,00 | 1.046.177,2374 | 581.776,0598 | 0,00 | 0,00 | 159.147.841,3621 | 10.858.704,5947 | 148.289.136,7674 | 159.147.841,3621 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 606.337,7302 | 0,00 | 0,00 | 954.944,5797 | 537.876,034 | 0,00 | 0,00 | 150.363.332,2404 | 9.341.224,5059 | 141.022.107,7345 | 150.363.332,2404 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 477.912,8744 | 0,00 | 0,00 | 866.169,7938 | 494.072,5144 | 0,00 | 0,00 | 141.456.403,2629 | 8.005.875,2905 | 133.450.527,9724 | 141.456.403,2629 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 368.037,3488 | 0,00 | 0,00 | 780.807,6668 | 450.967,3226 | 0,00 | 0,00 | 132.477.234,7996 | 6.846.208,4976 | 125.631.026,302 | 132.477.234,7996 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 275.860,7267 | 0,00 | 0,00 | 699.455,8172 | 409.152,0375 | 0,00 | 0,00 | 123.490.319,9796 | 5.855.166,0725 | 117.635.153,9071 | 123.490.319,9796 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 200.414,904 | 0,00 | 0,00 | 622.796,1603 | 368.930,8792 | 0,00 | 0,00 | 114.566.127,5899 | 5.024.102,9933 | 109.542.024,5966 | 114.566.127,5899 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 140.420,4064 | 0,00 | 0,00 | 550.181,6136 | 330.807,1451 | 0,00 | 0,00 | 105.743.514,8664 | 4.341.991,7147 | 101.401.523,1517 | 105.743.514,8664 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 94.230,5759 | 0,00 | 0,00 | 483.272,3858 | 294.975,3251 | 0,00 | 0,00 | 97.096.231,8858 | 3.795.205,9999 | 93.301.025,8859 | 97.096.231,8858 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 59.975,9654 | 0,00 | 0,00 | 422.493,4067 | 261.845,8319 | 0,00 | 0,00 | 88.673.938,144 | 3.368.037,8362 | 85.305.900,3078 | 88.673.938,144 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 35.693,7185 | 0,00 | 0,00 | 366.933,4348 | 231.653,4724 | 0,00 | 0,00 | 80.509.311,0371 | 3.043.285,8551 | 77.466.025,182 | 80.509.311,0371 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 19.476,3553 | 0,00 | 0,00 | 316.877,243 | 204.340,2325 | 0,00 | 0,00 | 72.651.827,5014 | 2.803.591,7319 | 69.848.235,7695 | 72.651.827,5014 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 9.525,8648 | 0,00 | 0,00 | 270.743,2765 | 179.693,5944 | 0,00 | 0,00 | 65.114.618,3816 | 2.632.002,4483 | 62.482.615,9333 | 65.114.618,3816 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 4.078,2909 | 0,00 | 0,00 | 230.721,8277 | 157.282,7946 | 0,00 | 0,00 | 57.946.429,1265 | 2.511.478,3887 | 55.434.950,7378 | 57.946.429,1265 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 1.499,7714 | 0,00 | 0,00 | 195.032,0519 | 136.801,4631 | 0,00 | 0,00 | 51.153.093,867 | 2.426.117,7383 | 48.726.976,1287 | 51.153.093,867 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 475,319 | 0,00 | 0,00 | 162.640,3996 | 117.946,4698 | 0,00 | 0,00 | 44.744.850,2381 | 2.362.725,4326 | 42.382.124,8055 | 44.744.850,2381 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 131,255 | 0,00 | 0,00 | 134.153,333 | 100.349,9111 | 0,00 | 0,00 | 38.760.134,4993 | 2.311.590,7233 | 36.448.543,776 | 38.760.134,4993 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 28,8184 | 0,00 | 0,00 | 108.517,0736 | 83.869,6591 | 0,00 | 0,00 | 33.194.655,8412 | 2.266.833,0305 | 30.927.822,8107 | 33.194.655,8412 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 3,5806 | 0,00 | 0,00 | 86.316,227 | 68.738,146 | 0,00 | 0,00 | 28.085.512,5212 | 2.225.173,6556 | 25.860.138,8656 | 28.085.512,5212 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.956,2903 | 55.037,5867 | 0,00 | 0,00 | 23.440.728,6751 | 2.184.226,3591 | 21.256.502,316 | 23.440.728,6751 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.534,2832 | 42.920,4996 | 0,00 | 0,00 | 19.282.828,6208 | 2.142.168,2257 | 17.140.660,3951 | 19.282.828,6208 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.344,0213 | 32.379,7958 | 0,00 | 0,00 | 15.626.290,2689 | 2.097.878,7123 | 13.528.411,5566 | 15.626.290,2689 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.399,761 | 23.464,6788 | 0,00 | 0,00 | 12.460.194,5701 | 2.050.801,0415 | 10.409.393,5286 | 12.460.194,5701 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.148,977 | 16.254,4173 | 0,00 | 0,00 | 9.789.140,9654 | 2.000.504,8293 | 7.788.636,1361 | 9.789.140,9654 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.801,8113 | 10.678,5741 | 0,00 | 0,00 | 7.589.344,8843 | 1.946.826,6658 | 5.642.518,2185 | 7.589.344,8843 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.276,5388 | 6.605,8619 | 0,00 | 0,00 | 5.822.646,287 | 1.889.824,2423 | 3.932.822,0447 | 5.822.646,287 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.114,4148 | 3.738,3518 | 0,00 | 0,00 | 4.434.703,5225 | 1.829.708,1943 | 2.604.995,3282 | 4.434.703,5225 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.155,1627 | 1.878,4433 | 0,00 | 0,00 | 3.411.561,1516 | 1.766.596,2824 | 1.644.964,8692 | 3.411.561,1516 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.021,7094 | 855,8555 | 0,00 | 0,00 | 2.673.076,0464 | 1.700.523,3035 | 972.552,7429 | 2.673.076,0464 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 437,9505 | 348,4683 | 0,00 | 0,00 | 2.160.481,1312 | 1.631.446,5919 | 529.034,5393 | 2.160.481,1312 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170,2982 | 159,8505 | 0,00 | 0,00 | 1.817.411,1468 | 1.559.219,1739 | 258.191,9729 | 1.817.411,1468 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57,9359 | 70,256 | 0,00 | 0,00 | 1.591.989,1733 | 1.483.757,8833 | 108.231,29 | 1.591.989,1733 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15,3827 | 22,001 | 0,00 | 0,00 | 1.439.841,4026 | 1.405.310,9391 | 34.530,4635 | 1.439.841,4026 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,3623 | 0,4618 | 0,00 | 0,00 | 1.330.716,5998 | 1.324.293,4958 | 6.423,104 | 1.330.716,5998 | 0,00 | 0,00 |

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





| | | | | | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|----------------|----------------|----------|----------------|------|------|
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.241.874,1353 | 1.241.113,4342 | 760,7011 | 1.241.874,1353 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.156.326,8337 | 1.156.258,413 | 68,4207 | 1.156.326,8337 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.070.290,4313 | 1.070.290,4313 | 0,00 | 1.070.290,4313 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 983.854,3899 | 983.854,3899 | 0,00 | 983.854,3899 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 897.653,858 | 897.653,858 | 0,00 | 897.653,858 | 0,00 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 812.461,4457 | 812.461,4457 | 0,00 | 812.461,4457 | 0,00 | 0,00 |
| 2101 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 728.964,0838 | 728.964,0838 | 0,00 | 728.964,0838 | 0,00 | 0,00 |
| 2102 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 647.804,0621 | 647.804,0621 | 0,00 | 647.804,0621 | 0,00 | 0,00 |
| 2103 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 569.660,5849 | 569.660,5849 | 0,00 | 569.660,5849 | 0,00 | 0,00 |
| 2104 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 495.321,1459 | 495.321,1459 | 0,00 | 495.321,1459 | 0,00 | 0,00 |
| 2105 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425.640,1081 | 425.640,1081 | 0,00 | 425.640,1081 | 0,00 | 0,00 |
| 2106 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 361.408,0473 | 361.408,0473 | 0,00 | 361.408,0473 | 0,00 | 0,00 |
| 2107 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 303.294,5378 | 303.294,5378 | 0,00 | 303.294,5378 | 0,00 | 0,00 |
| 2108 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 251.774,5962 | 251.774,5962 | 0,00 | 251.774,5962 | 0,00 | 0,00 |
| 2109 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 206.994,001 | 206.994,001 | 0,00 | 206.994,001 | 0,00 | 0,00 |
| 2110 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 168.650,7869 | 168.650,7869 | 0,00 | 168.650,7869 | 0,00 | 0,00 |
| 2111 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.197,7597 | 136.197,7597 | 0,00 | 136.197,7597 | 0,00 | 0,00 |
| 2112 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.027,7697 | 109.027,7697 | 0,00 | 109.027,7697 | 0,00 | 0,00 |
| 2113 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.443,1241 | 86.443,1241 | 0,00 | 86.443,1241 | 0,00 | 0,00 |
| 2114 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.655,8788 | 67.655,8788 | 0,00 | 67.655,8788 | 0,00 | 0,00 |
| 2115 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.038,7149 | 52.038,7149 | 0,00 | 52.038,7149 | 0,00 | 0,00 |
| 2116 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.265,053 | 39.265,053 | 0,00 | 39.265,053 | 0,00 | 0,00 |
| 2117 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.056,2259 | 29.056,2259 | 0,00 | 29.056,2259 | 0,00 | 0,00 |
| 2118 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.998,5168 | 20.998,5168 | 0,00 | 20.998,5168 | 0,00 | 0,00 |
| 2119 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.724,5182 | 14.724,5182 | 0,00 | 14.724,5182 | 0,00 | 0,00 |
| 2120 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.959,0317 | 9.959,0317 | 0,00 | 9.959,0317 | 0,00 | 0,00 |
| 2121 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2122 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2123 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2125 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2126 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2127 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2128 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2129 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2130 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2131 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2132 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2133 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2134 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





| | | | | | | | | | | | | | |
|----------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|------|------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------|
| 2135 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2136 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2137 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2138 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2139 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2140 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2141 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2142 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2143 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2144 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2145 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2146 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2147 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2148 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2149 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2150 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2151 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2152 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2153 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2154 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2155 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2156 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2157 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2158 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2159 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2160 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2161 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2162 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2163 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2164 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2165 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2166 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2167 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2168 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2169 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2170 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Controle | 253.750.291,58 | 321.156.533,86 | 172.930.441,31 | 79.643.787,79 | 27.011.173,16 | 0,00 | 0,00 | 9.973.860.566,57 | 2.682.877.718,77 | 7.292.505.278,70 | 9.975.382.997,48 | -1.522.430,91 | |
| Total: | 157.360.417,15 | 235.704.472,52 | 126.917.792,90 | 37.874.455,96 | 10.476.423,71 | 0,00 | 0,00 | 849.234.476,79 | 1.608.175.834,51 | 2.982.553.271,57 | 4.590.729.106,08 | -3.741.494.629,29 | |

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br





PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Recursos Garantidores |
|------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 2021 | 114.434.221,69 | -115.956.652,60 | -1.522.430,91 | 0,00 |
| 2022 | 122.660.347,39 | -122.660.347,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 129.783.881,79 | -129.783.881,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 136.388.063,99 | -136.388.063,99 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 142.604.847,51 | -142.604.847,51 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 149.013.662,39 | -149.013.662,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 156.757.506,28 | -156.757.506,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 165.099.348,50 | -165.099.348,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 172.125.988,68 | -172.125.988,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 179.585.750,47 | -179.585.750,47 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 186.928.679,75 | -186.928.679,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 193.856.219,24 | -193.856.219,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 201.851.992,59 | -201.851.992,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 208.790.574,81 | -208.790.574,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 214.138.373,63 | -214.138.373,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 219.069.397,39 | -219.069.397,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 222.396.914,39 | -222.396.914,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 227.266.322,35 | -227.266.322,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 230.515.916,14 | -230.515.916,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 233.717.048,95 | -233.717.048,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 236.584.668,44 | -236.584.668,44 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 238.248.536,62 | -238.248.536,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 239.743.343,75 | -239.743.343,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 241.312.573,04 | -241.312.573,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 242.548.262,18 | -242.548.262,18 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 243.732.476,76 | -243.732.476,76 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 243.705.004,95 | -243.705.004,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 242.738.618,95 | -242.738.618,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 240.566.932,79 | -240.566.932,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 237.730.188,64 | -237.730.188,64 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 234.402.694,31 | -234.402.694,31 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 230.966.902,35 | -230.966.902,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 225.728.592,75 | -225.728.592,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 219.839.037,38 | -219.839.037,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 213.502.929,03 | -213.502.929,03 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 206.747.062,78 | -206.747.062,78 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 199.600.284,60 | -199.600.284,60 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 192.093.165,19 | -192.093.165,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 184.260.275,11 | -184.260.275,11 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 176.136.682,65 | -176.136.682,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 167.753.805,16 | -167.753.805,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 159.147.841,36 | -159.147.841,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 150.363.332,24 | -150.363.332,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 141.456.403,26 | -141.456.403,26 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | |
|------|----------------|-----------------|------|------|
| 2065 | 132.477.234,80 | -132.477.234,80 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 123.490.319,98 | -123.490.319,98 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 114.566.127,59 | -114.566.127,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 105.743.514,87 | -105.743.514,87 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 97.096.231,89 | -97.096.231,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 88.673.938,14 | -88.673.938,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 80.509.311,04 | -80.509.311,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 72.651.827,50 | -72.651.827,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 65.114.618,38 | -65.114.618,38 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 57.946.429,13 | -57.946.429,13 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 51.153.093,87 | -51.153.093,87 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 44.744.850,24 | -44.744.850,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 38.760.134,50 | -38.760.134,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 33.194.655,84 | -33.194.655,84 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 28.085.312,52 | -28.085.312,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 23.440.728,68 | -23.440.728,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 19.282.828,62 | -19.282.828,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 15.626.290,27 | -15.626.290,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 12.460.194,57 | -12.460.194,57 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 9.789.140,97 | -9.789.140,97 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 7.589.344,88 | -7.589.344,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 5.822.646,29 | -5.822.646,29 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 4.434.703,52 | -4.434.703,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 3.411.561,15 | -3.411.561,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 2.673.076,05 | -2.673.076,05 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 2.160.481,13 | -2.160.481,13 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 1.817.411,15 | -1.817.411,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 1.591.989,17 | -1.591.989,17 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 1.439.841,40 | -1.439.841,40 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 1.330.716,60 | -1.330.716,60 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 1.241.874,14 | -1.241.874,14 | 0,00 | 0,00 |

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

| Variáveis | Valores |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior: | 3,61% |
| Benefícios líquidos a valor presente (a): | R\$ 1.679.077.196,17 |
| Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b): | R\$ 19.550.264.303,59 |
| Duração do Passivo: | 11,64 |



**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2021
PLANO PREVIDENCIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DO PAULISTA
NTA nº 2020.000188.1
PAULISTA – PE**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2020**





1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2020, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PAULISTA, localizado no estado do PE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PAULISTA – PE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);
- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018;
- Portaria MF nº. 14.816, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2020.



3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos em que o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

| DADO | DESCRIÇÃO DO ERRO | AJUSTE |
|--------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Data de Nascimento | Servidor com idade menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Data de Admissão | Servidor com idade de admissão menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Valor Bruto | Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo | Modificação para a média do cargo respeitando o sexo |
| Sexo | Servidor com sexo incoerente com o nome | Modificação para o sexo correto do servidor |

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos





De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 3.562.649,74 (três milhões quinhentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de PAULISTA – PE 1.188 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 827 servidoras representam 70,00% do total, enquanto que os homens totalizam 361 servidores, representando assim 30,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 05 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 38,5, enquanto que entre as mulheres a média é de 37,9, sendo aproximadamente 1,58% menor que a dos homens.

PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 82 servidores solteiros, representando 7,00% do total, enquanto têm-se 1.106 servidores casados, representando assim 93,00% do total.

PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 30,5 anos, enquanto que entre os casados é de 38,6.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.



DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

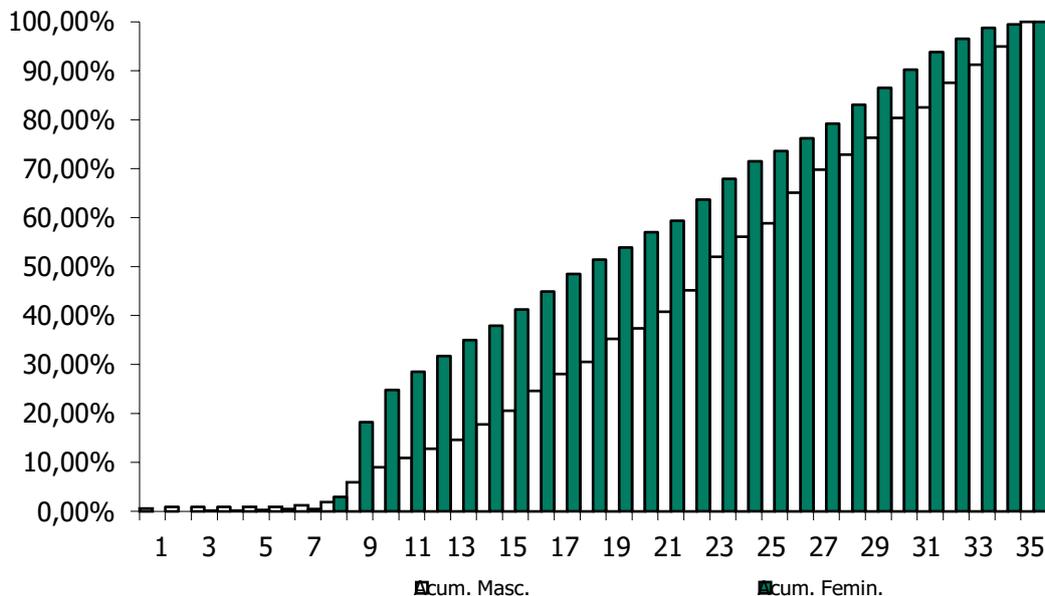
DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 544 indivíduos, representando 46,00% do total, enquanto que 54,00% do total são Não-magistério, isto é, 644 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 9,59%: 40 contra 36,5 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 05 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 0% destes recebem até 1 salário mínimo, 85,44% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 8,25% entre 3 e 5 salários-mínimos, 5,39% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,93% acima de 10 salários-mínimos.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 21,7 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 17,8 anos.



DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PAULISTA.

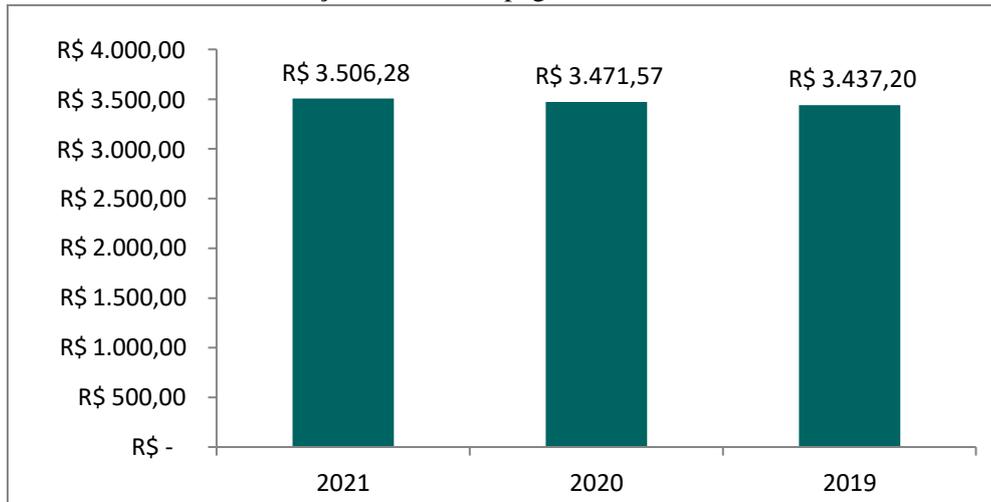
3.2.3 Inativos

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 3.506,28 (três mil e quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.506,28 (três mil e quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 58 anos.



O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 03 anos.



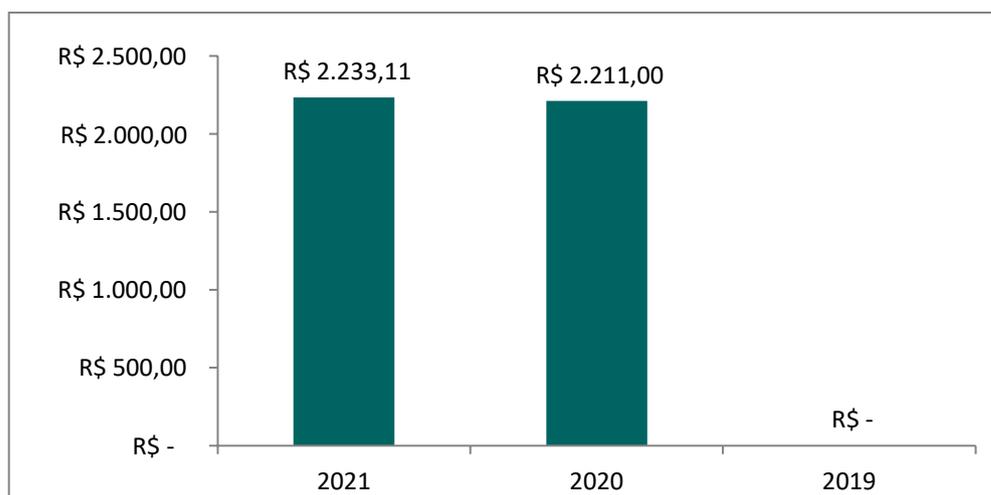
EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 1 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 2.233,11 (dois mil e duzentos e trinta e três reais e onze centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 2.233,11 (dois mil e duzentos e trinta e três reais e onze centavos). A idade média destes segurados é de 35 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 03 anos.



EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS





O Regime Próprio de Previdência Social de PAULISTA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de “Benefício Definido – BD” oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de “Benefício Definido – BD”:

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- d) Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio- doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional n°. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade





É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Taxa de Juros Atuariais;
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Novos Entrantes; e
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e
4. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.





5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 5,45% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,34% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, estando, portanto,





dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requerido o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa dessegurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevivência de válidos: IBGE-2019;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2019;
- 3) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2019;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2019;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2019; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.





5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;
- II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS nº. 464, de 19/11/2018.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de PAULISTA é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de “funding” acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no “Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989”, onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de PAULISTA possui os seguintes predicados, a saber:





- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PAULISTA - PE, conforme pode ser visto nos Anexos 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 11,63% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 5,18%, sendo 44,54% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 1.000.406,90 (um milhão e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 276.459.878,04 (duzentos e setenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 95.397.477,57 (noventa e cinco milhões trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 1.000.406,90 (um milhão e quatrocentos e seis reais e noventa centavos).





8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 35.593.285,22 (trinta e cinco milhões quinhentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Sua Composição é totalmente em aplicações e conta corrente.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 23.485.760,67 (vinte e três milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 157.576.639,80 (cento e cinquenta e sete milhões quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 83.059.333,40 (oitenta e três milhões cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 74.517.306,40 (setenta e quatro milhões quinhentos e dezessete mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevida média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para cálculo do LDA.



8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 60.804.599,25 (sessenta milhões oitocentos e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

| Resultado Atuarial | | |
|--------------------|--------------------|-------------------|
| Dez/20 | Dez/19 | Dez/18 |
| -R\$ 60.804.599,25 | -R\$ 37.507.952,39 | -R\$ 6.214.641,78 |

O agravamento do resultado deu-se, principalmente, pela redução da taxa de juro de longo prazo e alteração das tábuas de sobrevivência.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 14,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- 18,00% (dezoito por cento) para o ente federativo.

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 27,07% (vinte e sete vírgula sete por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

| BENEFÍCIO | ALÍQUOTA |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória. | 19,16% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1,47% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | 3,23% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp. | 3,20% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | 0,00% |
| TOTAL | 27,07% |





A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 29,07% (vinte e nove vírgula sete por cento), Em virtude da mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 103/19, a alíquota do servidor público não pode ser inferior ao servidor da União, sendo este de 14,00% (quatorze por cento). Portanto caberia ao ente uma alíquota normal de 15,07% (quinze vírgula sete por cento). Entretanto, a alíquota do ente não pode ser inferior a do servidor, logo, deveria ser de 14,00% (quatorze por cento). Como a alíquota normal do ente é superior a esta, então sugere-se a manutenção da atual alíquota normal ao ente.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 60.804.599,25 (sessenta milhões oitocentos e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:





INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

| ESTATÍSTICAS | | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------|---------------|------------------|---------------------|----------------|
| Ativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 1188 | | | | | 1.188 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | | | | | 827 | 69,61% |
| <i>Masculino</i> | 361 | | | | | 361 | 30,39% |
| Idade | 1188 | 21,00 | 38,09 | 6,41 | 68,00 | 45.247,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 21,00 | 37,92 | 6,37 | 64,00 | 31.360,00 | 69,31% |
| <i>***Masculino</i> | 361 | 21,00 | 38,47 | 6,48 | 68,00 | 13.887,00 | 30,69% |
| Remuneração | 1188 | 1.241,15 | 2.998,86 | 873,78 | 27.265,29 | 3.562.649,74 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 1.241,15 | 2.854,25 | 644,05 | 21.923,00 | 2.360.461,98 | 66,26% |
| <i>Masculino</i> | 361 | 1.400,00 | 3.330,16 | 1.401,94 | 27.265,29 | 1.202.187,76 | 33,74% |
| Anos até aposentar-se | 1188 | 0,00 | 19,87 | 7,75 | 44,00 | 42.033,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 2,00 | 18,28 | 7,45 | 39,00 | 15.120,00 | 35,97% |
| <i>Masculino</i> | 361 | 0,00 | 23,52 | 7,52 | 44,00 | 8.491,00 | 20,20% |
| Idade de aposentadoria | 1188 | 50,00 | 57,96 | 4,81 | 72,00 | 68.858,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 50,00 | 56,20 | 4,63 | 72,00 | 46.480,00 | 67,50% |
| <i>Masculino</i> | 361 | 55,00 | 59,61 | 4,21 | 72,00 | 22.378,00 | 32,50% |
| Idade de admissão | 1188 | 19,00 | 35,38 | 6,39 | 62,00 | 42.033,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 19,00 | 35,66 | 6,48 | 62,00 | 29.488,00 | 70,15% |
| <i>Masculino</i> | 361 | 19,00 | 34,75 | 6,15 | 62,00 | 12.545,00 | 29,85% |
| Idade de início da vida laboral | 1188 | 19,00 | 35,38 | 6,39 | 62,00 | 42.033,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 827 | 19,00 | 24,88 | 0,23 | 25,00 | 20.577,00 | 48,95% |
| <i>Masculino</i> | 361 | 19,00 | 24,86 | 0,27 | 25,00 | 8.974,00 | 21,35% |
| Ativos / Carreira | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 1188 | | | | | 1.188,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 544 | | | | | 544,00 | 45,79% |
| <i>Não-Magistério</i> | 644 | | | | | 644,00 | 54,21% |
| Idade | 1188 | 21,00 | 38,09 | 6,41 | 68,00 | 45.247,00 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 544 | 23,00 | 40,00 | 6,32 | 66,00 | 21.758,00 | 48,09% |
| <i>Não-Magistério</i> | 644 | 21,00 | 36,47 | 6,13 | 68,00 | 23.489,00 | 51,91% |
| Remuneração | 1188 | 1.241,15 | 2.998,86 | 873,78 | 27.265,29 | 3.562.649,74 | 100,00% |
| <i>Magistério</i> | 544 | 1.400,00 | 2.991,97 | 346,65 | 7.811,93 | 1.627.629,15 | 45,69% |
| <i>Não-Magistério</i> | 644 | 1.241,15 | 3.004,69 | 1.314,98 | 27.265,29 | 1.935.020,58 | 54,31% |
| Anos até aposentar-se | 1188 | 0,00 | 19,87 | 7,75 | 44,00 | 23.611,00 | 100,00% |



| | | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|------------------|----------------|
| Magistério | 544 | 6,00 | 13,24 | 4,56 | 29,00 | 7.205,00 | 30,52% |
| Não-Magistério | 644 | 0,00 | 25,48 | 5,96 | 44,00 | 16.406,00 | 69,48% |
| Idade de aposentadoria | 1188 | 50,00 | 57,96 | 4,81 | 72,00 | 68.858,00 | 100,00% |
| Magistério | 544 | 50,00 | 53,24 | 3,47 | 72,00 | 28.963,00 | 42,06% |
| Não-Magistério | 644 | 60,00 | 61,95 | 2,39 | 72,00 | 39.895,00 | 57,94% |
| Idade de admissão | 1188 | 19,00 | 35,38 | 6,39 | 62,00 | 42.033,00 | 100,00% |
| Magistério | 544 | 21,00 | 38,06 | 6,38 | 62,00 | 20.703,00 | 49,25% |
| Não-Magistério | 644 | 19,00 | 33,12 | 5,65 | 62,00 | 21.330,00 | 50,75% |
| Idade de início da vida laboral | 1188 | 19,00 | 24,87 | 0,24 | 25,00 | 29.551,00 | 100,00% |
| Magistério | 544 | 21,00 | 24,98 | 0,04 | 25,00 | 13.589,00 | 45,98% |
| Não-Magistério | 644 | 19,00 | 24,79 | 0,39 | 25,00 | 15.962,00 | 54,02% |
| Inativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 2 | | | | | 2,00 | 100,00% |
| Feminino | 1 | | | | | 1,00 | 50,00% |
| Masculino | 1 | | | | | 1,00 | 50,00% |
| Idade | 2 | 35,00 | 46,50 | 11,50 | 58,00 | 93,00 | 100,00% |
| Feminino | 1 | 58,00 | 58,00 | 0,00 | 58,00 | 58,00 | 62,37% |
| Masculino | 1 | 35,00 | 35,00 | 0,00 | 35,00 | 35,00 | 37,63% |
| Remuneração | 2 | 2.233,11 | 2.869,70 | 636,59 | 3.506,28 | 5.739,39 | 100,00% |
| Feminino | 1 | 3.506,28 | 3.506,28 | 0,00 | 3.506,28 | 3.506,28 | 61,09% |
| Masculino | 1 | 2.233,11 | 2.233,11 | 0,00 | 2.233,11 | 2.233,11 | 38,91% |
| Idade de concessão | 2 | 34,00 | 45,00 | 11,00 | 56,00 | 90,00 | 100,00% |
| Feminino | 1 | 56,00 | 56,00 | 0,00 | 56,00 | 56,00 | 62,22% |
| Masculino | 1 | 34,00 | 34,00 | 0,00 | 34,00 | 34,00 | 37,78% |
| Inativos / Benefícios | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 2 | - | - | - | - | 2,00 | 100,00% |
| Aposentadoria | 0 | - | - | - | - | 0,00 | 0,00% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1 | - | - | - | - | 1,00 | 50,00% |
| Pensão | 1 | - | - | - | - | 1,00 | 50,00% |
| Idade | 2 | 35,00 | 46,50 | 11,50 | 58,00 | 93,00 | 100,00% |
| Aposentadoria | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58,00 | 0,00 | 0,00% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1 | 58,00 | 58,00 | 0,00 | 58,00 | 58,00 | 62,37% |
| Pensão | 1 | 35,00 | 35,00 | 0,00 | 35,00 | 35,00 | 37,63% |
| Remuneração | 2 | 2.233,11 | 2.869,70 | 636,59 | 3.506,28 | 5.739,39 | 100,00% |
| Aposentadoria | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.506,28 | 0,00 | 0,00% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1 | 3.506,28 | 3.506,28 | 0,00 | 3.506,28 | 3.506,28 | 61,09% |





| | | | | | | | |
|------------------------------------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| <i>Pensão</i> | 1 | 2.233,11 | 2.233,11 | 0,00 | 2.233,11 | 2.233,11 | 38,91% |
| Idade de concessão | 2 | 34,00 | 45,00 | 11,00 | 56,00 | 90,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 1 | 56,00 | 56,00 | 0,00 | 56,00 | 56,00 | 62,22% |
| <i>Pensão</i> | 1 | 34,00 | 34,00 | 0,00 | 34,00 | 34,00 | 37,78% |





PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

| 2.2.7.2.1.00.0 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | R\$ 96.397.884,47 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2.7.2.1.01.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$- |
| 2.2.7.2.1.01.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$- |
| 2.2.7.2.1.02.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ 1.000.406,90 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 1.000.406,90 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.07 | (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$- |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ 95.397.477,57 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ 276.459.878,04 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ (83.059.333,40) |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ (74.517.306,40) |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ (23.485.760,67) |
| 2.2.7.2.1.04.06 | (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$- |
| 2.2.7.2.1.05.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.06.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.06.01 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.01 | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.02 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.03 | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.04 | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS | R\$- |
| 2.2.7.2.1.07.98 | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | R\$- |





PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES.

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | 99.969.058,68 | 96.397.884,47 | 92.826.710,26 | 89.255.536,05 | 85.684.361,84 | 82.113.187,62 | 78.542.013,41 | 74.970.839,20 | 71.399.664,99 | 67.828.490,78 | 64.257.316,57 | 53.543.793,93 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | 1.003.981,78 | 1.007.569,43 | 1.011.169,91 | 1.014.783,25 | 1.018.409,50 | 1.022.048,71 | 1.025.700,92 | 1.029.366,19 | 1.033.044,55 | 1.036.736,06 | 1.040.440,76 | 1.044.158,70 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | 1.003.981,78 | 1.007.569,43 | 1.011.169,91 | 1.014.783,25 | 1.018.409,50 | 1.022.048,71 | 1.025.700,92 | 1.029.366,19 | 1.033.044,55 | 1.036.736,06 | 1.040.440,76 | 1.044.158,70 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | 95.738.373,32 | 96.080.487,23 | 96.423.823,66 | 96.768.386,98 | 97.114.181,56 | 97.461.211,82 | 97.809.482,17 | 98.158.997,03 | 98.509.760,86 | 98.861.778,2 | 99.215.053,29 | 99.569.590,85 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | 277.447.786,72 | 278.439.225,62 | 279.434.207,36 | 280.432.744,58 | 281.434.850,01 | 282.440.536,38 | 283.449.816,50 | 284.462.703,21 | 285.479.209,39 | 286.499.347,98 | 287.523.131,95 | 288.550.574,35 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | 83.356.139,71 | 83.654.006,64 | 83.952.937,97 | 84.252.937,51 | 84.554.009,08 | 84.856.156,50 | 85.159.383,62 | 85.463.694,31 | 85.769.092,42 | 86.075.581,86 | 86.383.166,51 | 86.691.850,29 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | 74.783.588,42 | 75.050.821,97 | 75.319.010,47 | 75.588.157,32 | 75.858.265,94 | 76.129.339,77 | 76.401.382,27 | 76.674.396,89 | 76.948.387,11 | 77.223.356,42 | 77.499.308,30 | 77.776.246,28 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | 23.569.685,28 | 23.653.909,78 | 23.738.435,26 | 23.823.262,78 | 23.908.393,43 | 23.993.828,28 | 24.079.568,43 | 24.165.614,97 | 24.251.968,99 | 24.338.631,58 | 24.425.603,86 | 24.512.886,93 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | 96.742.355,10 | 97.088.056,66 | 97.434.993,57 | 97.783.170,22 | 98.132.591,06 | 98.483.260,53 | 98.835.183,09 | 99.188.363,22 | 99.542.805,42 | 99.898.514,18 | 100.255.494,04 | 100.613.749,55 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | 96.742.355,10 | 97.088.056,66 | 97.434.993,57 | 97.783.170,22 | 98.132.591,06 | 98.483.260,53 | 98.835.183,09 | 99.188.363,22 | 99.542.805,42 | 99.898.514,18 | -100.255.494,04 | 100.613.749,55 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |





PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Recursos Garantidores |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2021 | 18.283.186,61 | -332.677,90 | 17.950.508,71 | 53.543.793,93 |
| 2022 | 20.458.771,73 | -586.504,93 | 19.872.266,79 | 73.416.060,72 |
| 2023 | 22.837.787,87 | -829.325,49 | 22.008.462,38 | 95.424.523,10 |
| 2024 | 25.433.355,78 | -1.080.807,09 | 24.352.548,69 | 119.777.071,79 |
| 2025 | 28.192.689,52 | -1.611.322,09 | 26.581.367,43 | 146.358.439,22 |
| 2026 | 31.160.098,97 | -2.196.154,19 | 28.963.944,78 | 175.322.384,00 |
| 2027 | 34.421.622,52 | -2.577.144,89 | 31.844.477,63 | 207.166.861,63 |
| 2028 | 37.627.960,09 | -3.918.016,24 | 33.709.943,85 | 240.876.805,48 |
| 2029 | 39.194.914,60 | -10.287.119,45 | 28.907.795,15 | 269.784.600,62 |
| 2030 | 41.468.941,36 | -13.596.311,74 | 27.872.629,62 | 297.657.230,25 |
| 2031 | 44.008.359,55 | -16.003.622,27 | 28.004.737,27 | 325.661.967,52 |
| 2032 | 46.551.501,99 | -18.577.879,10 | 27.973.622,88 | 353.635.590,40 |
| 2033 | 49.148.347,89 | -21.006.684,99 | 28.141.662,91 | 381.777.253,31 |
| 2034 | 51.619.200,16 | -23.996.116,82 | 27.623.083,34 | 409.400.336,65 |
| 2035 | 53.979.198,92 | -27.254.247,42 | 26.724.951,50 | 436.125.288,15 |
| 2036 | 56.040.654,67 | -31.112.022,70 | 24.928.631,97 | 461.053.920,13 |
| 2037 | 57.999.985,47 | -34.839.959,41 | 23.160.026,06 | 484.213.946,19 |
| 2038 | 59.962.556,92 | -38.201.033,34 | 21.761.523,58 | 505.975.469,77 |
| 2039 | 61.606.894,39 | -42.156.840,02 | 19.450.054,38 | 525.425.524,14 |
| 2040 | 63.141.360,02 | -45.914.897,80 | 17.226.462,22 | 542.651.986,36 |
| 2041 | 64.344.432,12 | -50.170.839,87 | 14.173.592,25 | 556.825.578,61 |
| 2042 | 64.788.965,78 | -55.851.922,15 | 8.937.043,63 | 565.762.622,24 |
| 2043 | 64.628.814,98 | -61.812.911,66 | 2.815.903,32 | 568.578.525,56 |
| 2044 | 64.046.982,74 | -67.574.131,22 | -3.527.148,48 | 565.051.377,09 |
| 2045 | 63.411.944,95 | -71.894.520,51 | -8.482.575,56 | 556.568.801,53 |
| 2046 | 61.798.784,50 | -77.602.555,25 | -15.803.770,76 | 540.765.030,77 |
| 2047 | 59.401.998,37 | -83.818.426,12 | -24.416.427,75 | 516.348.603,02 |
| 2048 | 56.267.321,32 | -89.732.213,70 | -33.464.892,38 | 482.883.710,65 |
| 2049 | 52.489.917,17 | -95.147.848,85 | -42.657.931,68 | 440.225.778,97 |
| 2050 | 47.597.187,24 | -101.291.940,76 | -53.694.753,52 | 386.531.025,45 |
| 2051 | 41.735.754,78 | -107.360.751,88 | -65.624.997,10 | 320.906.028,35 |
| 2052 | 34.645.475,75 | -113.699.607,58 | -79.054.131,83 | 241.851.896,52 |
| 2053 | 26.613.190,63 | -119.224.267,89 | -92.611.077,26 | 149.240.819,27 |
| 2054 | 17.888.092,13 | -123.210.158,74 | -105.322.066,61 | 43.918.752,66 |
| 2055 | 14.072.146,55 | -127.543.819,15 | -113.471.672,61 | 0,00 |
| 2056 | 14.088.312,60 | -130.818.125,54 | -116.729.812,94 | 0,00 |
| 2057 | 13.995.795,30 | -134.214.603,51 | -120.218.808,20 | 0,00 |
| 2058 | 13.855.893,07 | -137.462.805,46 | -123.606.912,39 | 0,00 |
| 2059 | 13.845.009,75 | -139.853.522,33 | -126.008.512,59 | 0,00 |
| 2060 | 13.895.841,93 | -141.592.065,18 | -127.696.223,25 | 0,00 |
| 2061 | 13.861.229,55 | -143.186.263,37 | -129.325.033,81 | 0,00 |
| 2062 | 13.844.511,24 | -144.198.185,66 | -130.353.674,42 | 0,00 |
| 2063 | 13.873.258,04 | -144.490.448,25 | -130.617.190,21 | 0,00 |
| 2064 | 13.812.759,60 | -144.518.366,36 | -130.705.606,77 | 0,00 |
| 2065 | 13.706.579,47 | -144.079.571,00 | -130.372.991,53 | 0,00 |
| 2066 | 13.598.119,17 | -142.981.700,98 | -129.383.581,81 | 0,00 |





| | | | | |
|------|---------------|-----------------|-----------------|------|
| 2067 | 13.439.898,01 | -141.366.871,53 | -127.926.973,52 | 0,00 |
| 2068 | 13.230.849,74 | -139.223.227,73 | -125.992.377,99 | 0,00 |
| 2069 | 12.969.571,23 | -136.534.362,06 | -123.564.790,83 | 0,00 |
| 2070 | 12.656.671,08 | -133.303.092,70 | -120.646.421,62 | 0,00 |
| 2071 | 12.292.019,77 | -129.524.336,55 | -117.232.316,78 | 0,00 |
| 2072 | 11.877.155,63 | -125.219.697,54 | -113.342.541,90 | 0,00 |
| 2073 | 11.413.769,31 | -120.404.136,37 | -108.990.367,06 | 0,00 |
| 2074 | 10.904.574,78 | -115.107.429,72 | -104.202.854,94 | 0,00 |
| 2075 | 10.353.032,22 | -109.368.313,57 | -99.015.281,35 | 0,00 |
| 2076 | 9.763.785,16 | -103.228.886,78 | -93.465.101,63 | 0,00 |
| 2077 | 9.143.302,37 | -96.756.901,39 | -87.613.599,02 | 0,00 |
| 2078 | 8.497.010,29 | -90.010.311,65 | -81.513.301,36 | 0,00 |
| 2079 | 7.831.525,05 | -83.060.194,35 | -75.228.669,30 | 0,00 |
| 2080 | 7.155.328,38 | -75.986.287,62 | -68.830.959,24 | 0,00 |
| 2081 | 6.476.811,11 | -68.862.419,44 | -62.385.608,33 | 0,00 |
| 2082 | 5.802.366,20 | -61.766.252,38 | -55.963.886,18 | 0,00 |
| 2083 | 5.143.419,71 | -54.823.868,53 | -49.680.448,81 | 0,00 |
| 2084 | 4.506.337,95 | -48.087.910,73 | -43.581.572,78 | 0,00 |
| 2085 | 3.898.435,14 | -41.641.803,79 | -37.743.368,65 | 0,00 |
| 2086 | 3.326.469,88 | -35.561.770,35 | -32.235.300,47 | 0,00 |
| 2087 | 2.796.468,79 | -29.893.404,56 | -27.096.935,77 | 0,00 |
| 2088 | 2.312.517,64 | -24.704.142,79 | -22.391.625,15 | 0,00 |
| 2089 | 1.877.102,19 | -20.036.173,43 | -18.159.071,24 | 0,00 |
| 2090 | 1.491.930,21 | -15.893.436,97 | -14.401.506,76 | 0,00 |
| 2091 | 1.156.637,71 | -12.298.066,08 | -11.141.428,37 | 0,00 |
| 2092 | 872.020,14 | -9.243.691,84 | -8.371.671,70 | 0,00 |
| 2093 | 636.995,70 | -6.727.571,00 | -6.090.575,30 | 0,00 |
| 2094 | 449.374,68 | -4.739.332,04 | -4.289.957,36 | 0,00 |
| 2095 | 305.024,89 | -3.211.779,05 | -2.906.754,16 | 0,00 |





RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

| Variáveis | Valores |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior: | 9,70% |
| Benefícios líquidos a valor presente (a): | R\$ 210.150.698,86 |
| Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b): | R\$ 5.211.475.389,18 |
| Duração do Passivo: | 24,80 |

EVOLUÇÃO DA RCL, DLP E IPCA DOS ÚLTIMOS DEZ ANOS.

| ANO | RCL | DLP | Inflação |
|------|--------------------|--------------------|----------|
| 2010 | R\$ 213.419.417,51 | R\$ 119.503.265,32 | 6,46% |
| 2011 | R\$ 242.214.618,38 | R\$ 129.877.406,94 | 6,08% |
| 2012 | R\$ 264.264.538,97 | R\$ 146.315.683,58 | 6,20% |
| 2013 | R\$ 281.338.297,47 | R\$ 152.748.457,20 | 5,56% |
| 2014 | R\$ 326.156.931,66 | R\$ 175.839.753,68 | 6,23% |
| 2015 | R\$ 354.541.443,50 | R\$ 185.842.106,03 | 11,28% |
| 2016 | R\$ 364.658.561,59 | R\$ 187.877.495,05 | 6,58% |
| 2017 | R\$ 382.647.243,75 | R\$ 196.753.077,23 | 2,07% |
| 2018 | R\$ 423.467.801,07 | R\$ 205.682.894,79 | 3,43% |
| 2019 | R\$ 462.866.473,64 | R\$ 221.773.946,44 | 4,40% |
| 2020 | R\$ 582.612.053,96 | R\$ 245.846.140,12 | |





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2021
PLANO TESOIRO
PAULISTA – PE

DATA BASE
31 de dezembro de 2020

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br 





1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2020, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PAULISTA, localizado no estado do PE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MF nº 464/2018, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PAULISTA – PE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005; e Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 12 de novembro de 2019);
- Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018;
- Portaria MF nº. 14.816, de 19 de junho de 2020 e alterações posteriores; e
- Legislação do Ente Federativo.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos.



Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2020.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos, naqueles casos aonde o respectivo ente federado não procedeu às devidas correções dos mesmos, observando-se as regras do quadro abaixo.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

| DADO | DESCRIÇÃO DO ERRO | AJUSTE |
|--------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Data de Nascimento | Servidor com idade menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Data de Admissão | Servidor com idade de admissão menor que 18 anos | Modificação da idade para 18 anos |
| Valor Bruto | Servidor com valor bruto menor que o salário mínimo | Modificação para a média do cargo respeitando o sexo |
| Sexo | Servidor com sexo incoerente com o nome | Modificação para o sexo correto do servidor |

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.



3.2 Estatísticas

3.2.1 Dependentes dos Inativos e Pensionistas

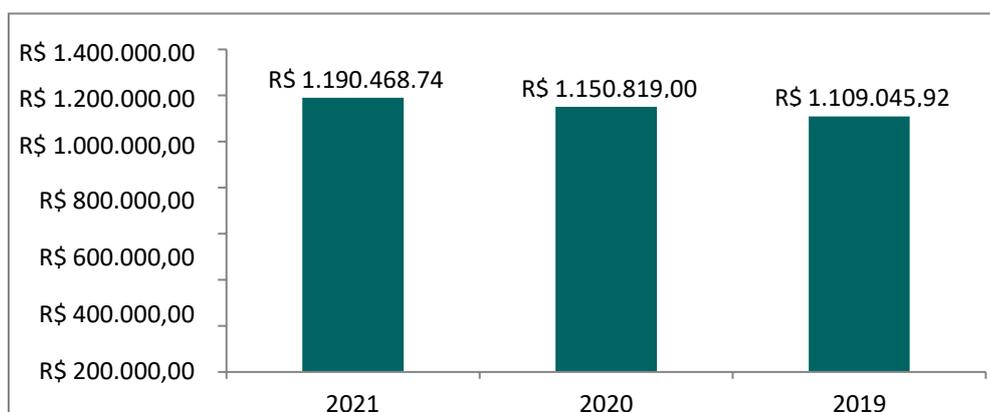
O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PAULISTA.

3.2.2 Inativos

O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 319 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 1.190.468,74 (Um milhão e cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.731,88 (Três mil e setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 75,6 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 03 anos.



EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

3.2.4 Pensionistas

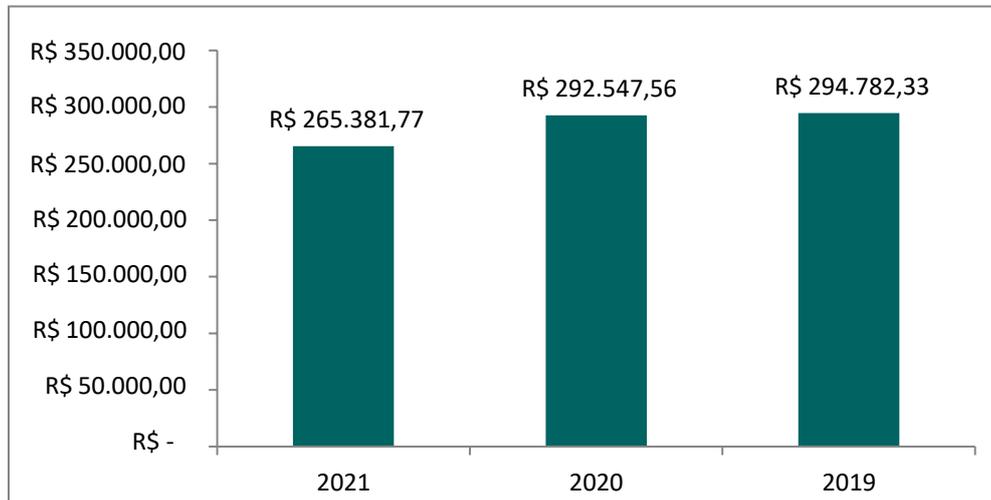
O RPPS de PAULISTA possuía, na data base desta avaliação atuarial, 134 pensionistas.





A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 265.381,77 (Duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.980,46 (Mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos). A idade média destes segurados é de 70 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 03 anos.



EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de PAULISTA, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição; e
- Aposentadoria por Idade.

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por Morte.





4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003





A Emenda Constitucional n.º. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional n.º. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional n.º. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art.40

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

A Lei n.º. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal n.º. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas





em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

C. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional n.º. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional n.º. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional n.º. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional n.º. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:





- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço publico;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos em que se der a aposentadoria; e
- Idade mínima resultante da redução de 01 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição previstano primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.



5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Taxa de Juros Atuariais;
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Novos Entrantes; e
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e
4. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 0,00% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 3,34% a.a.



5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

“Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.”

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PAULISTA, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requerido o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.



5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa dessegurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) Sobrevivência de válidos: IBGE-2019;
- 2) Mortalidade de válidos: IBGE-2019;
- 3) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2019;
- 4) Mortalidade de inválidos: IBGE-2019;
- 5) Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2019; e
- 6) Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e/ou nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;





II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n.º. 464, de 19/11/2018.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de

PAULISTA é o de Repartição Simples. A lógica do regime de Repartição Simples consiste no fato de que as contribuições vertidas ao RPPS, pelos segurados e ente federativo, em cada exercício financeiro futuro, devem ser suficientes ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados em cada exercício financeiro de referência, inexistindo nesse regime, portanto, o objetivo de acumulação e capitalização dos recursos financeiros existentes.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado; e
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.

O método adotado na avaliação do RPPS de PAULISTA possui os seguintes predicados, a saber:

- Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- Idade individual de entrada;





- Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- Grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PAULISTA - PE, conforme pode ser visto nos Anexo 3 e 6.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de PAULISTA.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 270.051.703,47 (Duzentos e setenta milhões e cinquenta e um mil e setecentos e três reais e quarenta e sete centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de 0 (zero).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam 0 (zero). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 244.465.258,71 (Duzentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).



8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de zero.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 19.403.559,72 (Dezenove milhões e quatrocentos e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechados atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra

Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 6.182.885,04 (Seis milhões e cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo zero relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 6.182.885,04 (Seis milhões e cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 464/18 e suas Instruções Normativas, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo conforme o estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa nº 07/2018:

- 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa nº 07/2018;
- Conforme fórmula considerando a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do LDA; ou
- Conforme fórmula considerando a sobrevivência média dos aposentados e pensionistas como parâmetro para o cálculo do LDA.



8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 244.465.258,71 (Duzentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), sem considerar o valor de cobertura de insuficiência financeira.

8.10.1. Evolução do Resultado Atuarial

Faz-se, na presente seção, a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 8, de 21 de dezembro de 2018.

QUADRO 02. EVOLUÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

| Resultado Atuarial | | |
|---------------------|----------------|----------|
| Dez/20 | Dez/19 | Dez/18 |
| -R\$ 244.465.258,71 | -R\$ 80.453,52 | R\$ 0,00 |

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 14,00% (Catorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- Eventuais insuficiências financeiras são custeadas pelo tesouro do Entefederativo.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o "custo normal" do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie. R\$ 244.465.258,71 (Duzentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), sem considerar o valor de cobertura de insuficiência financeira.





8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio segue apresentados no Anexo 6. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS; e
- Eventuais insuficiências financeiras serão custeadas pelo tesouro do Entefederativo.



INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

| ESTATÍSTICAS | | | | | | | |
|----------------------------------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| Ativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 0 | | | | | 0 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | | | | | 0 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | | | | | 0 | 0,00% |
| Idade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Remuneração | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Anos até aposentar-se | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de aposentadoria | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de admissão | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de início da vida laboral | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Feminino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Masculino</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Ativos / Carreira | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Ativos | 0 | | | | | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | | | | | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | | | | | 0,00 | 0,00% |
| Idade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Remuneração | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |



| | | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Anos até aposentar-se | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de aposentadoria | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de admissão | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Idade de início da vida laboral | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| <i>Não-Magistério</i> | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Inativos / Sexo | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 453 | | | | | 453,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 372 | | | | | 372,00 | 82,12% |
| <i>Masculino</i> | 81 | | | | | 81,00 | 17,88% |
| Idade | 453 | 19,00 | 73,92 | 7,37 | 99,00 | 33.484,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 372 | 19,00 | 73,30 | 6,95 | 99,00 | 27.267,00 | 81,43% |
| <i>Masculino</i> | 81 | 46,00 | 76,75 | 8,76 | 99,00 | 6.217,00 | 18,57% |
| Remuneração | 453 | 1.045,00 | 3.213,80 | 2.155,55 | 27.097,45 | 1.455.850,51 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 372 | 1.045,00 | 3.020,84 | 1.834,12 | 15.297,45 | 1.123.750,67 | 77,19% |
| <i>Masculino</i> | 81 | 1.045,00 | 4.100,00 | 3.684,53 | 27.097,45 | 332.099,84 | 22,81% |
| Idade de concessão | 453 | 14,00 | 54,42 | 7,39 | 93,00 | 24.651,00 | 100,00% |
| <i>Feminino</i> | 372 | 14,00 | 53,81 | 7,18 | 93,00 | 20.018,00 | 81,21% |
| <i>Masculino</i> | 81 | 36,00 | 57,20 | 7,35 | 72,00 | 4.633,00 | 18,79% |
| Inativos / Benefícios | | | | | | | |
| Variável | Quantidade | Mínimo | Média | Desvio | Máximo | Soma | % Soma |
| Inativos | 453 | - | - | - | - | 453,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 293 | - | - | - | - | 293,00 | 64,68% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 26 | - | - | - | - | 26,00 | 5,74% |
| <i>Pensão</i> | 134 | - | - | - | - | 134,00 | 29,58% |
| Idade | 453 | 19,00 | 73,92 | 7,37 | 99,00 | 33.484,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 293 | 63,00 | 76,03 | 6,19 | 91,00 | 22.276,00 | 66,53% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 26 | 54,00 | 70,38 | 7,34 | 91,00 | 1.830,00 | 5,47% |





| | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|---------------------|----------------|
| <i>Pensão</i> | 134 | 19,00 | 69,99 | 9,45 | 99,00 | 9.378,00 | 28,01% |
| Remuneração | 453 | 1.045,00 | 3.213,80 | 2.155,55 | 27.097,45 | 1.455.850,51 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 293 | 1.045,00 | 3.783,88 | 2.305,77 | 14.563,45 | 1.108.677,04 | 76,15% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 26 | 1.045,00 | 3.145,83 | 2.131,72 | 14.563,45 | 81.791,70 | 5,62% |
| <i>Pensão</i> | 134 | 1.045,00 | 1.980,46 | 1.335,03 | 14.276,50 | 265.381,77 | 18,23% |
| Idade de concessão | 453 | 14,00 | 54,42 | 7,39 | 93,00 | 24.651,00 | 100,00% |
| <i>Aposentadoria</i> | 293 | 41,00 | 54,20 | 5,84 | 65,00 | 15.881,00 | 64,42% |
| <i>Aposentadoria por Invalidez</i> | 26 | 31,00 | 48,00 | 6,46 | 65,00 | 1.248,00 | 5,06% |
| <i>Pensão</i> | 134 | 14,00 | 56,13 | 10,35 | 93,00 | 7.522,00 | 30,51% |



PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

| 2.2.7.2.1.00.00 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | R\$ | - |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
| 2.2.7.2.1.01.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | 270.051.703,47 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (5.444.259,93) |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (738.625,11) |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | (19.403.559,72) |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ | (244.465.258,71) |
| 2.2.7.2.1.01.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.02.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.07 | (-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANODE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.01 | APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.06 | (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.05.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.05.98 | (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.06.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.06.01 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.01 | AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.02 | PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.03 | PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.04 | PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS | R\$ | - |
| 2.2.7.2.1.07.98 | OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO | R\$ | - |





PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES.

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 2.2.7.2.1.00.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | 271.016.713,02 | 271.985.170,96 | 272.957.089,61 | 273.932.481,35 | 274.911.358,57 | 275.893.733,73 | 276.879.619,34 | 277.869.027,94 | 278.861.972,11 | 279.858.464,50 | 280.858.517,78 | 281.862.144,67 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | -5.463.714,59 | -5.483.238,76 | -5.502.832,70 | -5.522.496,66 | -5.542.230,89 | -5.562.035,64 | -5.581.911,16 | -5.601.857,70 | -5.621.875,52 | -5.641.964,87 | -5.662.126,01 | -5.682.359,19 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | -741.264,53 | -743.913,38 | -746.571,70 | -749.239,52 | -751.916,87 | -754.603,79 | -757.300,31 | -760.006,47 | -762.722,29 | -765.447,83 | -768.183,10 | -770.928,14 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | -19.472.896,89 | -19.542.481,83 | -19.612.315,42 | -19.682.398,57 | -19.752.732,14 | -19.823.317,05 | -19.894.154,19 | -19.965.244,46 | -20.036.588,77 | -20.108.188,02 | -20.180.043,13 | -20.252.155,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | -245.338.837,02 | -246.215.536,99 | -247.095.369,78 | -247.978.346,59 | -248.864.478,66 | -249.753.777,24 | -250.646.253,68 | -251.541.919,30 | -252.440.785,53 | -253.342.863,78 | -254.248.165,54 | -255.156.702,33 |
| 2.2.7.2.1.01.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.06.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |





PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO).

| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Recursos Garantidores |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2021 | 18.926.056,63 | -18.926.056,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 18.853.452,81 | -18.853.452,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 18.736.893,48 | -18.736.893,48 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 18.574.823,19 | -18.574.823,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 18.365.942,62 | -18.365.942,62 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 18.109.397,52 | -18.109.397,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 17.804.502,04 | -17.804.502,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 17.451.128,57 | -17.451.128,57 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 17.049.748,14 | -17.049.748,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 16.601.127,76 | -16.601.127,76 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 16.106.883,79 | -16.106.883,79 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 15.569.305,66 | -15.569.305,66 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 14.991.254,85 | -14.991.254,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 14.376.137,92 | -14.376.137,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 13.728.065,92 | -13.728.065,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 13.051.780,97 | -13.051.780,97 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 12.352.156,64 | -12.352.156,64 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 11.634.049,53 | -11.634.049,53 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 10.902.506,43 | -10.902.506,43 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 10.163.253,80 | -10.163.253,80 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 9.422.405,03 | -9.422.405,03 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 8.686.111,26 | -8.686.111,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 7.960.242,88 | -7.960.242,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 7.250.180,65 | -7.250.180,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 6.560.815,11 | -6.560.815,11 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 5.896.967,96 | -5.896.967,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 5.263.236,32 | -5.263.236,32 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 4.663.617,08 | -4.663.617,08 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 4.101.850,16 | -4.101.850,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 3.581.815,09 | -3.581.815,09 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 3.107.411,40 | -3.107.411,40 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 2.681.889,46 | -2.681.889,46 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 2.307.380,56 | -2.307.380,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 1.984.590,99 | -1.984.590,99 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 1.712.177,67 | -1.712.177,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 1.486.699,72 | -1.486.699,72 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 1.303.580,39 | -1.303.580,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 1.157.624,18 | -1.157.624,18 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 1.043.115,27 | -1.043.115,27 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 954.039,68 | -954.039,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 884.276,30 | -884.276,30 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 828.013,46 | -828.013,46 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 780.457,00 | -780.457,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 738.563,88 | -738.563,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 700.780,19 | -700.780,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 666.237,11 | -666.237,11 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 634.169,84 | -634.169,84 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 604.079,08 | -604.079,08 | 0,00 | 0,00 |





| | | | | |
|------|------------|-------------|------|------|
| 2069 | 575.844,93 | -575.844,93 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 549.497,64 | -549.497,64 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 525.070,44 | -525.070,44 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 502.591,36 | -502.591,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 482.086,14 | -482.086,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 463.544,82 | -463.544,82 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 446.818,24 | -446.818,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 431.605,50 | -431.605,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 417.565,67 | -417.565,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 404.328,36 | -404.328,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 391.534,49 | -391.534,49 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 378.790,08 | -378.790,08 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 365.684,66 | -365.684,66 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 351.953,44 | -351.953,44 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 337.646,02 | -337.646,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 322.824,11 | -322.824,11 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 307.602,34 | -307.602,34 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 292.114,44 | -292.114,44 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 276.483,26 | -276.483,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 260.801,57 | -260.801,57 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 245.096,53 | -245.096,53 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 229.276,73 | -229.276,73 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 213.125,00 | -213.125,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 196.508,59 | -196.508,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 179.496,93 | -179.496,93 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 162.250,02 | -162.250,02 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 144.940,31 | -144.940,31 | 0,00 | 0,00 |

RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO.

| Variáveis | Valores |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Taxa de juro nominal da avaliação atuarial do exercício anterior: | 3,61% |
| Benefícios líquidos a valor presente (a): | R\$ 152.837.120,11 |
| Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b): | R\$ 1.080.820.178,40 |
| Duração do Passivo: | 7,07 |

